

**CENTRO UNIVERSITARIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DO TEMPO DE PRIVAÇÃO
DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
PERSPECTIVAS DA REDE DE ATENDIMENTO**

Gertrudes Cordeiro de Azevedo
Jania Aparecida de Aguiar Nardi
Mara Fabiana Coutinho

Presidente Prudente/SP
2015

**CENTRO UNIVERSITARIO
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DO TEMPO DE PRIVAÇÃO
DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
PERSPECTIVAS DA REDE DE ATENDIMENTO**

Gertrudes Cordeiro de Azevedo
Jania Aparecida de Aguiar Nardi
Mara Fabiana Coutinho

Trabalho de Curso apresentado como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Serviço Social, sob orientação da Professora Mestre Juliene Aglio Oliveira Parrão.

Presidente Prudente/SP
2015

**REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL E O AUMENTO DO TEMPO DE PRIVAÇÃO
DE LIBERDADE DE ADOLESCENTES EM CONFLITO COM A LEI:
PERSPECTIVAS DA REDE DE ATENDIMENTO**

Trabalho de Curso aprovado como requisito parcial
para obtenção do Grau de Bacharel em Serviço
Social.

Juliane Aglio Oliveira Parrão

Giovana Aglio Granja.

Rodrigo Lemos Arteiro

Presidente Prudente, de de 2015.

“Que os vossos esforços desafiem as impossibilidades, lembrai-vos de que as grandes coisas do homem foram conquistadas do que parecia impossível”.

Charles Chaplin

AGRADECIMENTOS

Nesse momento de grande emoção em que parei para analisar a trajetória percorrida, me deparo com tantas lembranças e me faltam às palavras para expressar o sentimento que preenche o meu coração, então me resta agradecer.

Acima de tudo agradeço a Deus por ter me conduzido por esse caminho, me protegendo, fortalecendo e me dando sabedoria para superar as dificuldades, foram tantas lutas que achei que não conseguiria, mas o Senhor segurou a minha mão, me guiou e me proporcionou a vitória.

Com muito amor agradeço especialmente a minha mãe Silvina e meu pai Anésio, que acreditaram na minha capacidade e me ensinaram o caminho do amor ao próximo, dedico essa vitória a eles, sem eles eu nada seria,

Meus agradecimentos aos meus irmãos, João, Roberto, Aurélio, Aparecida e Luciana por fazerem parte da minha história e por me apoiarem sempre.

Agradeço aos meus amigos e familiares que direta ou indiretamente contribuíram para a realização desse sonho.

Quero agradecer todos os meus sobrinhos pelo carinho e respeito que expressam por mim, especialmente a Jacqueline e a Jessica que contribuíram na minha trajetória, sempre me incentivando e até ajudando nas tarefas domésticas e na digitação de textos quando eu estava impedida de fazê-los.

Agradeço também em especial a minha cunhada Elisabete Cristina, por tantas palavras de incentivos e pelas orações.

Não poderia deixar de agradecer as supervisoras de estagio Valdirene Sperandio e Paloma Monique por compartilhar seus conhecimentos comigo.

Quero agradecer a todos os professores que contribuíram com a minha formação, em especial professora Silvana e o professor Wilson pela capacidade que possuem de transmitir o conhecimento de forma tão clara.

Sou grata as minhas companheiras de TCC, Mara Fabiana e Jania, que me escolheram para construirmos juntos os conhecimentos que hoje apresentamos e que nos seguirão por toda a vida.

Meus agradecimentos ao meu esposo Claudemir que acompanhou a minha trajetória e suportou a minha ausência.

Para finalizar quero agradecer a nossa orientadora professora Juliene Aglio pela dedicação e comprometimento.

GERTRUDES CORDEIRO DE AZEVEDO

AGRADECIMENTOS

Quero agradecer a Deus primeiramente por sua vontade ter tocado em meu coração e a partir disso ter me dado saúde e disposição para estar buscando conhecimento e poder estar concluindo mais uma etapa de minha vida, apesar de todas as dificuldades enfrentadas, não permitindo que me desanimasse. Agradeço ao Espírito Santo que soprou em meus ouvidos a inteligência necessária para concretizar pensamentos do qual sozinha eu não conseguiria e em nome do meu Senhor Jesus dizer que sem ele eu nada seria. Trago em meu coração uma palavra da bíblia que diz: Porque a sabedoria serve de defesa, como de defesa serve o dinheiro; mas a excelência do conhecimento é que a sabedoria dá vida ao seu possuidor (ECLESIASTES 7:12).

Aos professores em especial professora Silvana que acreditou em minha capacidade me dando a oportunidade em fazer parte de sua equipe com estágio, a todos agradeço pela dedicação que tiveram dia após dia com um pouco do seu tempo e paciência transmitindo seus conhecimentos nessa trajetória de conquistas.

A minha orientadora Juliene, que sempre que pode esteve por perto apoiando e incentivando.

A minha querida filha Bruna que contribuiu e muito para minha formação, sempre me ajudando, sendo amiga nas horas difíceis, não me deixando esmorecer e entendendo meus ideais e objetivos e ao meu querido neto Arthur Miguel que nasceu e está completando três meses enchendo de alegria ao meu coração.

A minha irmã e amiga Laura meu braço direito nas horas de alegria e de dores, me enobrece saber que você existe e faz parte do meu contexto de vida, mais que irmã uma mãe e querida, sempre me colocando pra cima e me fazendo acreditar em meu potencial.

A minha querida supervisora Jacqueline da UBS – Cohab, que apesar do pouco convívio, em um tempo muito precioso se fez presente e me fez acreditar que eu posso sempre ir mais além.

E a todos meus amigos que direta e indiretamente de certa forma contribuíram e muito para minha formação eu agradeço imensamente.

JANIA APARECIDA DE AGUIAR NARDI

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus que sempre esteve presente em minha vida, dando força, saúde e sabedoria para superar as dificuldades nesta longa caminhada.

Agradeço a minha família pelo apoio, incentivo, compreensão e paciência. A minha irmã Elen que me incentivou em todos os momentos, a minha filhota Luana, minha inspiração de vida, pois sem ela eu nada seria. Quero agradecer em especial minha mãe, que durante esses quatros anos esteve presente cuidando com carinho da minha filha para que eu concluísse o curso.

Agradeço em especial minhas amigas e companheiras de TCC Gertrudes e Jania que, sempre positivas, não mediram esforços e dedicação para juntos concluirmos nossa pesquisa.

Agradeço especialmente ao meu noivo, companheiro, confiante, sempre atencioso paciente e amoroso, estando ao meu lado e me dando força nas horas mais difíceis. “Vamos amor não desista, você é capaz força” palavras essas que serviram de motivação para que eu não desistisse e continuasse a prosseguir mesmo com muitas dificuldades.

Carreguei sempre comigo uma frase de perseverança, que uma vez foi dita a mim por uma professora do Ensino Médio. Pedras no caminho... Recolho todas. Um dia construirei o meu castelo!

Agradeço a todos os professores do curso que contribuíram para o meu conhecimento e formação nesses quatros anos.

Agradeço a nossa orientadora Juliene Aglio pelo equilíbrio, dedicação, compromisso e respeito.

MARA FABIANA COUTINHO

RESUMO

Esse trabalho propõe refletir e debater a problemática situação dos adolescentes em conflito com a lei em meio à polêmica discussão da redução da idade penal, em que os argumentos dos que defendem a proposta acreditam que essa medida reduzirá os índices de violência. O objeto é compreender a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei sobre a redução da maioridade penal bem como seus impactos, especialmente no município de Presidente Prudente, visando aprofundar conhecimentos sobre as políticas públicas, programas e medidas socioeducativas, seu funcionamento e eficiência. Esse trabalho foi construído a partir de um referencial teórico composto por três capítulos, sendo que o primeiro abordou a construção histórica da legislação específica para crianças e adolescentes, já o segundo capítulo discorreu sobre as propostas de Emenda Constitucional que propõem a redução da idade penal e as justificativas de cada autor das propostas. Por fim, o terceiro e último capítulo apresentou a pesquisa de campo realizada com a rede de atendimento à criança e adolescente em situação de conflito com a lei e com um adolescente que cumpriu medidas socioeducativas na rede de atendimento de Presidente Prudente, sendo que por meio da pesquisa respondemos as hipóteses pretendidas no início do trabalho. Assim sendo, para a construção do trabalho foi utilizado pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo de cunho qualitativo, o método definido foi histórico-dialético.

Palavras - Chave: Adolescentes. Ato Infracional. Direitos. Proteção. Rede de Atendimento. Redução da Idade Penal.

ABSTRACT

This paper proposes to reflect and discuss the problematic situation of adolescents in conflict with the law through the controversial discussion of lowering the penal age, in which the arguments of those who defend the proposal believe that this measure will reduce the levels of violence. The goal is to understand the adolescent service network in conflict with the law on the reduction of legal age and their impact, especially in the municipality of Presidente Prudente, in order to deepen knowledge on public policies, programs and educational measures, its operation and efficiency. This work was built from a theoretical framework consists of three chapters, the first of which addressed the historical construction of specific legislation for children and adolescents, since the second chapter elaborated on the proposed constitutional amendment proposing the reduction of the penal age and the justifications of each author of tenders. Finally, the third and last chapter presented the field research conducted with the child care network and adolescents in conflict with the law and with a teenager who fulfilled educational measures on the network. Presidente Prudente of care, and through research we respond required hypotheses at the outset. Therefore, for the construction work was used literature and qualitative nature of field research, the set method was historical and dialectical.

Keywords: Teens. Offense Rights. Protection. Service Network. Reduction of Criminal Age.

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

CCJ – Comissão Conselho Justiça

CF – Constituição Federal

CFESS – Conselho Federal Serviço Social

CMDCA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

CONANDA – Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente

CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social

ECA – Estatuto da Criança e do Adolescente

FAS – Fundo de Ação Social

IHU – Instituto Humanitas Unisinos

LA – Liberdade Assistida

PEC – Proposta de Emenda Constitucional

PIA – Plano Individual Atendimento

PSC – Prestação de Serviço a Comunidade

SAM – Serviço de Assistência ao Menor

SINASE – Sistema Nacional Atendimento Socioeducativo

UNICEF – Fundo das Nações Unidas

SUMÁRIO

1.INTRODUÇÃO.....	13
2 AVANÇOS LEGAIS NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI.	18
2.1 Peculiaridades do Código de Menores.....	18
2.1.1 Estatuto da Criança e Adolescente.	27
2.1.2 Aplicação das Medidas Socioeducativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei.	31
2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na Defesa dos Direitos de Adolescentes em Cumprimento de Medidas.....	34
2.2.1 Gestão e Coordenação do SINASE.	36
3 A REDUÇÃO DA IDADE PENAL UM RETROCESSO NA CONQUISTA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO.	38
3.1 A Atuação Profissional do Serviço Social na defesa dos direitos da adolescencia	45
4 A ADOLESCENCIA AMEAÇADA E A REDE DE ATENDIMENTO NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE.....	48
4.1 Perspectivas da Rede de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei.....	49
4.2 A Opinião de um Adolescente Atendido pela Rede.....	60
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.	63
REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS.....	67
APÊNDICES.....	73

1 INTRODUÇÃO

Esse trabalho tem como objeto de pesquisa o posicionamento da rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei sobre a redução da maioria penal, com objetivo de compreender a polêmica discussão, agregado a um fenômeno grave com prevalência relevante de atos infracionais cometido por adolescentes, sendo que tais comportamentos violam as normas sociais e não são tolerados perante a sociedade.

Em uma sociedade cujos valores são fundamentados na questão do poder e existe uma disputa constante, em que o poder que cada um possui é que determina o seu lugar na sociedade, acabam culpabilizando os sujeitos que estão em fase peculiar de desenvolvimento e que o que é oferecido aos mesmos resumidamente consiste em uma total violação de direitos.

A violação dos direitos necessários para a existência humana constitui-se em um fator de extrema relevância, pois o ser humano reproduz aquilo que lhe é oferecido. Desta forma entende-se que os adolescentes que estão em conflito com a lei simplesmente estão reproduzindo involuntariamente o que vivenciam, talvez até como forma de defesa ou até mesmo para provarem que aprendem bem o que lhes é ensinado.

Nesse sentido, justifica-se a escolha do tema, pois se torna necessário um estudo aprofundado sobre fatores históricos e sociais que contribuíram para a situação vivenciada por essa população, com objetivo de compreender e identificar os fatores que determinaram a realidade cruel que nos dias atuais tem causado tanta polemica.

A identificação desses fatores será de grande valia para que possamos desmistificar o senso comum de que a redução da maioria se faz necessário pelo alto índice de criminalidade, pois os indicadores demonstram o contrário, ou seja, os adolescentes sofrem muito mais violência do que praticam. Nesse sentido, justifica-se a necessidade de uma intervenção para que as opiniões e conceitos sejam transformados de forma que possam, ao invés de condenar, compreenderem que a resposta para a atual situação é um reflexo da ausência e da ineficácia das políticas públicas.

A falta de acesso e oportunidades aos bens e serviços que possibilitam a construção da cidadania torna-se um dos fatores relevantes que contribuem com os altos índices de violência. Dessa forma, o que deveria estar em debate seria a forma como são tratados os direitos humanos e as políticas públicas que deveriam ser priorizadas nas discussões políticas.

Além das prioridades e das formas de tratamento dos direitos, a conscientização torna-se fundamental na luta contra a violação de direitos que afeta toda a sociedade. Essa conscientização proporcionará um fortalecimento das organizações defensoras dos direitos garantidos na legislação, buscando formas de enfrentamento dos fenômenos sociais e trabalhando na origem dos mesmos, como é o caso do profissional de Serviço Social.

Outro ponto relevante para a compreensão do tema e complemento da ideia acima retratada é a questão da educação, por ser um processo de escolarização deficitário ou mesmo inexistente, fato esse que afeta e agrava a situação da juventude em processo de formação como consequência da ineficácia das políticas de promoção e desenvolvimento de cidadania.

A exclusão também é um dos fatores que influenciam para que esses jovens sejam aliciados por adultos na prática de atos ilícitos no qual o adulto utiliza-se da condição de imputabilidade do adolescente e o insere no chamado mundo do crime, gerando com isso uma visão social generalizada de que a criminalidade é culpa somente do adolescente, quando a verdadeira culpa fica oculta.

Com isso, a sociedade contemporânea vivencia certo pânico social diante do crescente índice de criminalidade e violência, propagado de forma sensacionalista pelos meios de comunicação, a chamada “mídia”. Incluem-se nesta preocupação nacional os adolescentes autores de ato infracional, uma vez que esses atos contrariam as normas sociais e o infrator é julgado pela lei, embora apresente peculiaridades pelo Estatuto da Criança e Adolescente - ECA.

O Estado não oferece políticas públicas efetivas que proporcionem a transformação dessa realidade, sendo assim a solução para o enfrentamento da questão divergem opiniões coercitivas na tentativa de resolver o problema ao invés de tentar solucioná-lo em sua origem, resultando em projetos de lei com o objetivo de redução da maioria penal e o aumento do tempo da privação da liberdade, tramitando no Congresso Nacional.

Diante da intensidade e gravidade do problema justifica-se à relevância desse estudo, problematizando o acesso desses jovens ao sistema de justiça como um processo contraditório demarcado pela via de infração e não pela perspectiva do direito. Presume-se que a manifestação do problema relaciona-se à omissão e ausência do Estado em relação à garantia de políticas públicas de qualidade e atenção aos direitos fundamentais de seus cidadãos, de forma que propiciem condições de sobrevivência com dignidade a todas as crianças e adolescentes, conforme preconiza o ECA em sua normativa constituinte.

Nesse contexto, levantam-se as hipóteses para a realização do trabalho, sendo que a primeira hipótese aborda que o adolescente em sua condição peculiar de desenvolvimento necessita de políticas públicas e sociais que proporcione e fomentem as condições de vida que atendam suas necessidades. As políticas sociais criadas pelo Estado são fragmentadas e incapazes de atendê-los em sua abrangência, ou seja, o Estado é ineficaz frente à demanda, realizando apenas ações pontuais através de leis mais rígidas como forma de repressão, porém o combate à criminalidade não se concretiza. Em suma o Estado não cumpre seu papel em relação aos adolescentes (como também é falho em diversos setores), não proporcionando a garantia de direitos, como educação, habitação, alimentação, saúde, lazer, profissionalização, ou seja, necessidades que proporcionem condição de vida adequada e construção de cidadania digna.

A segunda hipótese prevê que a redução da maioria penal não irá contribuir para o desenvolvimento de adolescentes em conflito com a lei, além de não atender suas necessidades de sobrevivência a punição poderá desencadear outros fatores, como por exemplo, o aliciamento de crianças cada vez mais jovens.

Já a terceira hipótese presume que os profissionais que atuam na rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, em sua maioria, são a favor da redução da idade penal e acreditam ser viável o aumento do tempo de privação de liberdade.

Assim sendo, considera-se a necessidade de buscar respostas a essas questões, para isso entende-se que é preciso investigar todo o contexto histórico, portanto, o trabalho será realizado por etapas divididas em capítulos, sendo que no primeiro será apresentado um breve histórico sobre a trajetória dos projetos e legislações direcionados à criança e ao adolescente no Brasil, a começar pelo Código

de Menores, abordando as propostas e a real intenção do Estado em estabelecer um Código destinado a um determinado público.

Na sequência, a abordagem será sobre a maior conquista em relação aos direitos da infância e adolescência: ECA. Este é resultado de reivindicações e lutas, realizadas através de movimentos sociais idealizados por uma camada da sociedade civil preocupada com a situação precária dos adolescentes e crianças. Ele chegou para romper com as práticas violentas e efetivar a garantia dos direitos da infância e juventude, pois essa população, muito embora tivessem direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, continuavam desprotegidas e com seus direitos violados.

O caráter protetivo do ECA não desresponsabiliza os adolescentes do cumprimento de deveres, pelo contrário, prevê as medidas socioeducativas, tema esse que será discutido no segmento em que serão abordados os programas e medidas socioeducativas quanto ao seu funcionamento e eficácia.

Para complementar, abordaremos o Sistema de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído para reafirmar o previsto no ECA e tendo como objetivo a organização das ações desenvolvidas na execução das medidas socioeducativas de atendimento, aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei, de modo que sejam aplicadas realmente no sentido de educar e possibilitar a reinserção social.

No intuito de atingir o objetivo almejado com esse trabalho, o segundo capítulo discorre sobre as propostas de emendas constitucionais para a redução da idade penal que tramitam no Senado Federal, na tentativa de identificar em cada uma das propostas quais os argumentos utilizados pelos autores para justificar a violação dos direitos conquistados por tantas lutas.

Com o conhecimento enriquecido através da análise teórica, o terceiro e último capítulo apresenta a pesquisa de campo realizada com os profissionais da rede de atendimento à criança e ao adolescente do município de Presidente Prudente e também com um jovem que cumpriu medidas socioeducativas. Por fim, encerra-se a pesquisa com as considerações finais das autoras. Vale ressaltar que nosso foco é a compreensão da rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei sobre a redução da maioridade penal.

Definimos o método dialético histórico para realização desta pesquisa, abordando as discussões sobre a redução da idade penal e o aumento do tempo de privação de liberdade, levando em consideração a realidade histórica social desses grupos e ou indivíduos inseridos em uma sociedade que os condenam. A escolha do método deu-se a partir da necessidade de buscar a compreensão do tema em questão, através das origens dos fatores determinantes desse fenômeno.

Conforme a teoria Marxista que “considera a historicidade dos processos sociais e dos conceitos, as condições socioeconômicas de produção dos fenômenos e as contradições sociais”[...] (MINAYO, 2008, p. 24) entende-se que é fundamental identificar o processo histórico que desenvolveu a realidade desses jovens.

Assim sendo, definem-se as técnicas de pesquisas de campo, bibliográficas e eletrônicas, além de entrevistas que proporcionem a análise para a construção do trabalho, levando em consideração a opinião de diversos profissionais que atuam na área da infância e juventude bem como o posicionamento de um jovem que foi atendido na rede de atendimento do município de Presidente Prudente.

2 AVANÇOS LEGAIS NO ATENDIMENTO AO ADOLESCENTE EM CONFLITO COM A LEI

Considerando a importância do debate, relevância social e divergentes opiniões em relação à situação do adolescente em conflito com a lei, buscamos nesse primeiro capítulo levantar alguns dados históricos sobre as leis e os projetos destinados aos adolescentes, com objetivo de aprofundar conhecimentos que contribuam para a possibilidade de construção de argumentos no sentido de transformar a realidade dessa população.

De início, abordaremos o Código de Menores no seu processo histórico, apresentando quais os motivos que levaram a sua criação, os objetivos propostos e a real intenção do Estado e da sociedade civil ao elaborá-lo. Após o Código de Menores surge o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como a maior conquista em relação à proteção da criança e do adolescente, tema abordado no segundo subtítulo desse capítulo. Apresentaremos ainda as medidas socioeducativas aplicadas ao adolescente em conflito com a lei, bem como as propostas elaboradas, objetivo e execução.

Para finalizar a reflexão e a busca teórica de conhecimentos em relação à situação do adolescente, apresentaremos o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), instituído para organizar, promover e fortalecer as ações na execução das medidas socioeducativas, trazendo um caráter educativo e não punitivo aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas.

2.1 Peculiaridades do Código de Menores

Historicamente as discussões em relação à situação de crianças e adolescentes sempre estiveram presentes nos espaços de debates no meio social, no entanto, essas discussões nem sempre tinham a intencionalidade de atender esse público, principalmente quando esses faziam parte de classes menos favorecidas, direcionando as políticas aos interesses da classe dominante.

As desigualdades decorriam da apartação social, visto que os filhos das famílias de classe dominante não podiam conviver com os filhos de famílias pobres. Desta forma, os que pertenciam a famílias com maior poder aquisitivo usufruíam e

tinham um melhor acesso à educação escolar e outros privilégios, enquanto aqueles provenientes de classes pobres eram denominados 'menores' e ficavam sob o poder do Estado, visando somente "educá-los" para o mundo do trabalho.

Essa situação de apartação de classes sociais contribuiu e ainda hoje influencia fortemente no desenvolvimento social e nas relações humanas, cujos sujeitos são reconhecidos pelo status social que o indivíduo possui. Aqueles que dispõem de maiores recursos têm acesso de qualidade aos bens e serviços necessários para a sobrevivência, enquanto os outros dificilmente conseguem entrar para o meio social, muito menos acessarem a educação, a saúde, a habitação, a alimentação e qualquer serviço ou bem necessário para a formação do ser social.

A exclusão social e a falta de acesso aos serviços agravam as condições desses indivíduos, deixando-os mais vulneráveis e propensos a ingressarem em uma nova realidade em busca de sobrevivência. Infelizmente as opções que são oferecidas, muitas vezes tornam-se a porta de entrada para o mundo da criminalidade, conforme observado pelo advogado Ariel de Castro Alves, em entrevista à Revista Fórum (2013): "Quando o Estado exclui, o crime inclui. Se o jovem procura trabalho no comércio e não consegue, vaga na escola ou num curso profissionalizante e não consegue, na boca de fumo ele vai ser incluído".

Sabemos que a exclusão atinge também os jovens, indiferente da classe social, contudo aqueles que convivem em famílias sem ou com menor recurso financeiro sofrem maior impacto, ocasionado por diversos fatores, como por exemplo, a discriminação, a falta de acesso a políticas públicas, a falta de recursos, a desigualdade, o aliciamento por parte de criminosos que aproveitam da condição de imputabilidade para incentivá-los a praticar delitos.

Sobre essas diferenças de classes, Marcílio (1989, p. 224) destaca:

A distinção entre criança rica e a criança pobre ficou bem delineada. A primeira é alvo de atenções e das políticas da família e da educação, com o objetivo de prepará-la para dirigir a sociedade. A segunda, virtualmente inserida nas 'classes perigosas' e estigmatizadas como 'menor', deveria ser objeto de controle especial, de educação elementar e profissionalizante, que a preparasse para o mundo do trabalho. (Disso cuidaram com atenção os médicos higienistas e os juristas das primeiras décadas deste século).

Conforme demonstrado pela autora, a criança pobre torna-se uma ameaça social, enquanto a criança inserida em uma classe com maior poder aquisitivo tem garantido seus direitos. Nesse contexto, a camada social composta pelas elites passa a exigir providencias por parte do Estado no sentido de sanar a situação das crianças e adolescentes que recebiam o título de “menores delinquentes” e que viviam perambulando pelas ruas das cidades, pois os problemas causados por esses jovens eram de certa forma vistos pela classe dominante como um atraso no processo de desenvolvimento do país.

Como resolução do “problema” social institui-se o Código de Menores, destinado a crianças e adolescentes pobres e em situação irregular (KAMINSKI, 2012, s/p). No entanto, em tal legislação predominava uma visão paternalista de assistencialismo, de filantropia, de caridade e benevolência, onde cabia ao juiz definir o destino desses jovens. Assim sendo, criava-se a impressão de que as decisões tomadas seriam no intuito de ser para a proteção dos mesmos. Todavia, tais medidas não os protegiam de fato, mas sim apartavam essas crianças e adolescentes pobres, impedindo-os de conviverem no meio social das classes dominantes e conseqüentemente não tinham oportunidades de desenvolverem sua cidadania.

Desta forma, o Código de Menores denominado Mello Mattos, seria uma alternativa para retirar do convívio social aqueles adolescentes intitulados como “delinquentes” e que representavam perigo ao desenvolvimento social, conforme observado por Faleiros (2011, s/p): “[...] incorpora tanto a visão higienista de proteção do meio e do indivíduo, como a visão jurídica repressiva e moralista”.

A questão da criança e do adolescente torna-se uma preocupação para categorias profissionais formadas por médicos, filantropos e educadores, devido ao grande número de mortalidade infantil causado pelas condições precárias de subsistência vivenciadas pelas famílias pobres. Esses profissionais temiam uma epidemia social e precisavam agir para evitar que essa situação se expandisse, no entanto, a estratégia utilizada nada mais fora do que justificar a internação dos adolescentes e crianças desamparadas.

O próprio Artigo 1º do Código de Menores (1927) define bem a quem a lei se destinava: “o menor, de um e de outro sexo, abandonado que tiver menos de 18

anos de idade, será submetido pela autoridade competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código”.

Para atender aos interesses deste Código, torna-se necessário a intervenção do Estado, assumindo assim total controle e passando a atuar com intuito de retirar das ruas os adolescentes e crianças abandonadas. Muito embora essa ação tenha colaborado para a prevenção de doenças, a ideia da internação desses jovens consistia apenas em retirá-los da sociedade, pois de um lado a família em total pobreza não tinha como sanar as necessidades de seus filhos e por outro a exploração do trabalho infantil era uma forte arma contra a família, dependendo também dessa renda para sua sobrevivência. Vale destacar que nesse período não existiam políticas de proteção ao trabalhador e muito menos a proibição da exploração da mão de obra infantil.

Ao assumir a tarefa de “educar” as crianças carentes e desamparadas, o Estado passa a privar do convívio social aqueles que vivenciavam situações irregulares, tais como ausência dos pais, abandono, situação de pobreza, ou qualquer que fosse o motivo. Com isso, tiravam-lhes qualquer oportunidade de inclusão social e atendiam o clamor da sociedade dominante, que temia o contágio por meio deles. Na verdade a intencionalidade do Estado não era proteger e conceder possibilidades de restabelecimento ou inserção social desses jovens, mas sim de atender os anseios de uma parcela da sociedade que considerava esses jovens uma ameaça ao desenvolvimento emergente no país.

Se de um lado o Estado agia buscando atender o clamor social, de outro lado, os médicos higienistas e juristas, em parceria com a polícia, buscavam o tratamento que julgavam necessário para esses jovens, tornando essa questão necessariamente uma problemática não apenas para a polícia, mas também um objeto de esfera social. Cada categoria profissional tinha sua contribuição na formação do indivíduo, conforme destaca Oliveira (1999, s/p): “cabia ao higienista os cuidados com a saúde, ao educador, a disciplina e instrução, e ao jurista, conseguir que a lei garantisse essa proteção e assistência”.

O objetivo do trabalho em conjunto seria dar forma e personalidade ao indivíduo, no sentido de prevenir o desenvolvimento de comportamentos inadequados que representassem riscos a sociedade. Isso justifica a importância da atuação de

médicos nesse processo, em especial os formados na área de psiquiatria, amparados pelo Estado:

[...] o menor de 14 anos, indigitado autor ou cúmplice de facto qualificado crime ou contravenção, não será submetido a processo penal de espécie alguma; a autoridade competente tomará somente as informações precisas, registrando-as, sobre o facto punível e seus agentes, o estado physico, mental e moral do menor, e a situação social, moral e econômica dos pais ou tutor ou pessoa em cujo guarda viva (CÓDIGO MELO MATTOS, art. 68).

Assim, fica estabelecido que o jovem menor de 14 anos seja submetido à análise médica para avaliação de possível patologia mental que pudesse afetar sua consciência e conseqüentemente mudar sua conduta, levando-o assim à prática de delitos. O diagnóstico psíquico torna-se determinante na decisão das medidas a serem aplicadas, tais como o tratamento adequado, o tipo de internação e o tempo em que esse jovem seria submetido a esta internação.

Essa situação de total desrespeito ao adolescente e a criança, em que os valores humanos não tinham significado para aqueles que exerciam o poder, perdurou por muito tempo (e ainda perdura nos dias de hoje), no entanto, algumas alterações passaram a ocorrer, como por exemplo, a Carta Brasileira de 1934. Sob a vigência do então presidente da República Getúlio Vargas, tal documento institui a proibição de trabalhos aos menores de 14 anos, trabalho noturno aos menores de 16 anos e insalubridades aos menores de 18 anos.

A Constituição de 1934 foi à primeira legislação a referenciar alguma proteção específica à condição da criança e adolescente (CUNHA, 1979, s/p). Além da proibição do trabalho infantil, estabeleceu também alguns serviços de proteção à maternidade e a infância, originando um novo olhar sobre a população infantojuvenil. A partir de então, a legislação passou por várias mudanças na expectativa de encontrar alguma forma estratégica de transformar a realidade dessa população, como, por exemplo, a promulgação da Constituição de 1937, reafirmando em seu Artigo 137 a proibição do trabalho infantil e acrescentando o direito aos pais de pedirem auxílio ao Estado, na garantia de subsistência e na educação dos filhos. Tal documento designa ao Estado a obrigatoriedade de proteção às crianças, em especial

as mais carentes, de modo que proporcione condições favoráveis ao desenvolvimento físico e mental.

O Estado busca alternativas para atender as normas da legislação e uma das ações desenvolvidas conforme Silva (s/a, s/p), foi à criação do Serviço de Assistência ao Menor (SAM), instituído através Decreto de Lei Nº 3.799 de 05 de novembro de 1941, o Serviço de Assistência ao Menor (SAM) estava ligado diretamente ao Ministério da Justiça, com a finalidade de fiscalizar e organizar o atendimento aos adolescentes em regime de internação, autores de atos infracionais, em situações de abandono e/ou carentes. Com isso, podemos dizer que o Estado transfere sua responsabilidade ao SAM.

No entanto, a finalidade para o qual foi criado o SAM não efetiva a proteção dos jovens cidadãos, conforme mencionado por Rizzini e Rizzini (2004):

[...] sistema é avaliado, repetem-se as incongruências, propõem-se mudanças. Instalado o SAM, o esforço de identificar os problemas e carências das instituições volta-se para o menor e para sua família. As dificuldades de viabilizar as propostas educacionais do Serviço são depositadas no assistido, considerado 'incapaz', 'subnormal de inteligência e de afetividade', e sua 'agressividade', superestimada (RIZZINI; RIZZINI, 2007, p. 33).

Desta forma, o SAM não obteve avanços em relação à proteção da juventude, pois na prática os atos violentos contra crianças e adolescentes não se findaram, pelo contrário, essa população continuou em situações de desamparo e total desrespeito à dignidade humana. O fato de trazerem consigo um histórico não almejado e muito menos compreendido pela sociedade dominante, foram determinantes para que ao invés de protegê-los continuassem as punições, pois para a sociedade e o Estado o interesse era apenas manter a ordem para garantir o progresso e desenvolvimento do país.

Nesse sentido, Faleiros (1995) aponta que o papel do SAM era com a ordem social e, sua competência seria no sentido de:

[...] orientar e fiscalizar educandários particulares; investigar menores para fins de internação e ajustamento social; proceder ao exame médico e psicopedagógico; abrigar e distribuir os menores pelos estabelecimentos, promover a colocação deles; incentivar a iniciativa particular de assistência a crianças, e estudar causas do abandono [...] (FALEIROS, 1995, p. 68).

A ineficácia do serviço prestado resultou em denúncias sobre o tratamento direcionado aos adolescentes nas instituições controladas pelo SAM, pois sofriam maus tratos, agressões e diversos tipos de violência, repercutindo para a extinção do mesmo.

Foi somente no final da década de 1940, conforme Silva (s/a, s/p), que iniciou-se mundialmente uma nova fase de acontecimentos com ênfase nos Direitos Humanos, destacando-se os Direitos do Homem. Naquele momento surge uma esperança em relação ao tratamento destinado aos jovens, reconhecendo-os como crianças e adolescentes e proporcionando-lhes a atenção necessária para o seu desenvolvimento. Pois, a eminência de que essas crianças e adolescentes estavam sendo afetados em seu condicionamento intelectual era notável, uma vez que eram submetidos a situações de igualdades aos inimputáveis por incapacidade mental, fazendo com que permanecessem em regime de internação por tempo indeterminado, atitudes essas de descaso, desrespeito e desumanidade que necessariamente teriam que findar, para então fazer valer os direitos humanos e a proteção a essa população.

Porém, essa mudança ficaria para outro momento e com a implantação da Ditadura Militar, um novo regime foi instalado, trazendo discussões e adiando a reforma do Código de Menores. Nesse contexto, a trajetória em busca de conquistas favoráveis no intuito de regularizar e proporcionar melhorias em relação à situação da infância e juventude torna-se uma batalha ao longo de nossa história, através de muitas lutas, estudos, debates, por parte dos defensores dos direitos humanos.

Com a Constituição de 1946, não houve muitas modificações, conforme observado por Kaminski (2002, s/p), a não ser pela imposição em relação do dever do Estado, assistência maternidade, proteção à infância e adolescência, a proibição do trabalho noturno aos menores de 18 anos, menores de 14 anos acusados de terem cometido alguma infração ficariam sujeitos a medidas judiciais e protetivas. Já os de 14 aos 18 anos, considerados perigosos, o juiz criminal através do Código Penal é quem decidiria o que seria feito dependendo dos motivos apurados, através de uma sindicância.

Nesse sentido, o Serviço Social foi requisitado a atuar como perito junto ao Juizado de Menores, atuando junto às crianças e adolescentes no sentido de viabilizar a garantia de seus direitos, objetivando a efetivação das leis.

Em relação à atuação do serviço social no campo judicial Fávero (1999, s/p), demonstra que:

Na instituição judiciária, e mais delimitadamente, no Juizado de Menores, o assistente social intervém prioritariamente como perito a partir do seu saber profissional, subsidiando ações judiciais que dizem respeito a crianças e adolescentes que se encontram em situação de risco ou que, segundo as normas sociais estabelecidas, coloca em risco a sociedade.

A influência do Serviço Social frente às mediações jurídicas com intuito de tentar de forma cautelosa trabalhar os processos de acesso a direitos dos sujeitos, que outrora eram considerados 'menores', incapacitados, dentre outras colocações. Estes não eram reconhecidos e muito menos priorizados pelo Estado, sociedade e família e a participação do Serviço Social vem contribuir para a construção de uma nova sociabilização e desenvolvimento humano.

Em 17 de julho de 1956, toma posse como juiz o Dr. Aldo de Assis Dias e com isso viabiliza e centraliza vários serviços no judiciário, dinamizando atendimento aos menores, viabilizando e priorizando a intervenção do Serviço Social. Em dezembro do mesmo ano criou-se a Casa de Estar no intuito de abrigar crianças abandonadas que posteriormente eram encaminhadas para adoção, logo a seguir criou-se também o Serviço de Fiscalização do Trabalho de Menores sob a lei nº 3.728, de 18 de janeiro de 1.957, além do Fundo de Assistência ao Menor, buscando a cooperação financeira de entidades públicas e privadas que atendiam menores e infratores (FÁVERO, 199, s/p).

De certa forma o trabalho infantil era priorizado culturalmente e esse estigma consiste em permanecer até os dias de hoje, com a aceitação da criança no mercado de trabalho, pois a visão da sociedade (e até mesmo da família) defende a tese de que seria melhor que crianças e adolescentes trabalhassem do que estarem propícias ao mundo das drogas e mais tarde do crime. Podemos dizer que esta visão viola os direitos, hoje garantidos na legislação, pois lugar de criança é na escola, é na

recreação, é estar inserida em projetos que viabilizem seu desenvolvimento em todos os aspectos que possibilitem a construção de uma cidadania digna.

No decorrer dos anos, a legislação vem se aprimorando no sentido de viabilizar o desenvolvimento cidadão, porém muito gradativamente. Em novembro de 1959 acontece a Declaração Universal dos Direitos da Criança, sendo um marco importante na história da infância e juventude no que tange aos direitos da criança, contribuindo valiosamente para a formulação da Doutrina da Proteção Integral.

Já em 1967, como observado por Kaminski (2002, s/p), a nova Constituição Federal pouco contribuiu na defesa e garantia de direitos, mesmo que tenha estabelecido o ensino obrigatório e gratuito para crianças entre sete e 14 anos, permitindo o trabalho infantil a partir dos 12 anos de idade.

Em relação às legislações e suas respectivas conjunções, fica visível o interesse do poderio em não concretizar de fato os direitos e a proteção necessária à criança e ao adolescente, mas sim evidenciar os benefícios que junto à criação de leis e decretos trariam aos seus conceituados nomes.

Fato é que ao longo dos anos o Brasil recorre a leis e projetos na tentativa de evoluir e desenvolver-se, porém o seu caminhar deriva de passos lentos, enquanto isso o destino da infância e juventude brasileira fica as margens de um Estado omissivo e de uma sociedade que os rotulam.

Com a revogação do Código de Menor Mello Mattos pela Lei Nº 6.679/79, instituiu-se um novo Código denominado Doutrina da Situação Irregular e aprovado no ano Internacional da criança. No entanto, ainda não trouxera alterações suficientes para efetivação dos direitos de crianças e adolescentes, pois permanecia a visão sobre, conforme nos esclarece Saraiva (2003, s/p): “essa doutrina idealiza os menores como sendo objeto da norma quando se encontrarem em estado de patologia social”.

O novo Código dava total poder ao juiz que determinava a ação a ser aplicada, acabando por tutelar toda infância e agindo conforme interesses contrários à proteção do direito da criança e do adolescente.

Com a Constituição Federal de 1988 uma nova esperança permeia para consolidação da proteção e para os direitos da criança e do adolescente, muito vasto se distancia o alcance esperado, para avanços na proteção dos direitos devidos a esses sujeitos, mas nem sempre reconhecidos. Porém, as vitórias alcançadas através da Constituição marcaram o início de uma trajetória de consideráveis fatores, almejados ao longo de tantos anos, já que as crianças e adolescentes historicamente sempre sofreram com as mudanças.

A viabilização dos direitos às crianças e aos adolescentes está expressa em diversos artigos da Carta Constitucional de 1988 e de forma bem clara. Promove a proteção à criança e ao adolescente, garantindo, por exemplo, o direito ao voto a partir dos 16 anos, a amamentação do filho de presidiárias, direito à filiação, entre outros. Vale lembrar que para o antigo Código de Menor os adolescentes e crianças eram denominados de 'menor' e hoje são referenciados como criança e adolescente. Portanto, para uma melhor compreensão sobre as transformações ocorridas ao longo dos anos, enfatiza-se a seguir a maior conquista legislativa em relação ao reconhecimento dos direitos da infância e juventude, o ECA.

2.1.1 Estatuto da Criança e Adolescente

Diante das transformações históricas ocorridas no decorrer dos anos no Brasil, observa-se que a criança e o adolescente são alvos de interesses diversos e que muito pouco foi feito por essa população até a instituição de uma lei específica tratando exclusivamente da proteção da infância e juventude. Até a promulgação de tal lei, essa parcela da população tinha direitos violados e/ou desconhecidos, conseqüentemente eram tratados sempre como incapazes, excluídos, considerados um peso para a sociedade, por sua fragilidade, o que determinava sua dependência, com isso eram acometidos por diversos tipos de violência como a fome, doenças, opressão, negligência, maus tratos, explorações de todos os tipos e alguns eram até mesmo mortos.

Nesse sentido, o advento do ECA veio para romper com as práticas violentas e efetivar a garantia dos direitos da infância e juventude, pois essa

população, muito embora tivessem direitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988 continuavam desprotegidas e com seus direitos violados, o que explica a necessidade de uma lei específica que tratasse exclusivamente da proteção desses seres.

O ECA é resultado de reivindicações e lutas, realizadas através de movimentos sociais idealizados por uma camada da sociedade civil preocupada com a situação precária vivenciada por crianças e adolescentes que estavam sendo vítimas do descaso de um conjunto social, familiar e governamental.

A Lei Nº 8669/1990 de 13 de junho de 1990 que regulamenta o ECA, sendo aprovada através de várias discussões com a participação ativa da sociedade, poder público e de diversas instituições e representações, estabelecendo-se nas bases da Doutrina de Proteção Integral. Tal Doutrina estabelece que crianças e adolescentes sejam tratados com respeito e prioriza a defesa dos direitos, visando promover através de seus artigos a consolidação e garantia dos direitos plenos da criança e do adolescente, deixando de ser objeto de tutela do Estado e responsabilidade de todos: família, sociedade, comunidade, poder público.

A responsabilidade de proteção está estabelecida no artigo 227 da Constituição Federal de 1988, que determina:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

As determinações do artigo 227 entram como base para o ECA, reafirmando o previsto na Constituição e dá outras prioridades, conforme demonstrado em seu artigo 4º:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à

profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária.

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos e socorro em quaisquer circunstâncias;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) distinção privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e a juventude. (ECA, 1990).

Diante do disposto no ECA, a priorização dos direitos toma uma nova dimensão e os avanços nesse sentido foram relativamente expressivos em relação à criança e o adolescente, pois o Estatuto chega para transformar a real situação da população infanto juvenil que até então eram submetidas a normas baseadas em uma doutrina assistencialista, repressiva, punitiva e de situação irregular, que não visava proteção e muito menos direitos a esses seres em desenvolvimento.

Mas quem são essas criaturas que merecem uma legislação especial? O ECA define em seu artigo 2º que: “Considera-se criança, para os efeitos desta, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescentes aquela entre doze e dezoito anos de idade”. Ainda o mesmo artigo complementa em seu parágrafo único que: “nos casos expressos em lei, aplica-se excepcionalmente este Estatuto às pessoas entre dezoito e vinte e um anos de idade”. (ECA,1990)

A definição de quem são esses seres demonstra à necessidade de atenção especial as pessoas em fase de formação de personalidade, de caráter, de cidadania, ou seja, estão em fase de desenvolvimento e como bons alunos, o que vivenciam hoje será reproduzido amanhã. Desta forma, como culpá-los pela ineficiência daqueles que deveriam direcioná-los para a construção da cidadania digna, que deveriam protegê-los e que, no entanto, ensina o caminho contrário a dignidade humana.

A ineficácia do cumprimento dos deveres daqueles que deveriam proporcionar o desenvolvimento humano explica o grande número de adolescentes em conflito com a lei, fato esse que gera polêmica no segmento social e diversifica opiniões quanto à culpabilidade do adolescente pelo crescente índice de violência no país, porém poucos possuem discernimento para compreender que se o adolescente está hoje desrespeitando regras, ele está apenas reproduzindo o que aprendeu.

Reproduzir os atos ensinados não significa não ter que repará-los, no entanto, o senso comum entende que a punição para quem pratica o ato infracional deve ser baseada na mesma proporção. Consideram que se o adolescente cometeu um ato violento deverá sofrer violência também, ou seja, se tem capacidade para praticar tem forças para suportar. Portanto, para o senso comum, se as autoridades determinarem o espancamento até a morte será bem merecido.

Nesse sentido, o ECA determina em seu artigo 178:

O adolescente a quem se atribua autoria de ato infracional não poderá ser conduzido ou transportado em compartimento fechado de veículo policial, em condições atentatórias à sua dignidade, ou que impliquem risco à sua integridade física ou mental, sob pena de responsabilidade. (ECA, 1990)

Infelizmente a realidade é muito diferente e frequentemente os meios de comunicação divulgam de forma sensacionalista ocorrências envolvendo adolescentes. Fato é que não divulgam a verdadeira ação do abuso de poder das autoridades que deveriam ser exemplos no respeito às normas e leis, utilizando muitas vezes na prática ações violentas, não considerando o exposto no ECA.

Para o adolescente em situação de conflito com a lei, o Estatuto estabelece as medidas socioeducativas. Como o próprio nome diz, possuem um sentido educativo e não punitivo, contudo, a execução das medidas ainda consiste em caráter de punição, atendendo as expectativas de parcelas da sociedade que consideram os adolescentes culpados pela criminalidade. Configura-se assim numa proteção exacerbada a favor de grupos sociais e não em favor dos jovens que conseqüentemente são tratados em total desigualdade. Desta forma, as medidas aplicadas tornam-se insuficientes para concretizar os objetivos propostos em relação à recuperação, reintegração e reinserção social.

Como determina o ECA, a proteção à infância e juventude deve ser de forma integral, abrangendo todos os aspectos e considerando a condição de sujeitos em desenvolvimento. No entanto, o direito a proteção integral, garantido no ECA, não significa a não responsabilização dos atos que violam direitos, mesmo que esses atos

sejam cometidos por adolescentes. Para a efetivação dessa responsabilidade existem as medidas socioeducativas aplicadas como forma de punição, porém ainda que essas medidas tenham sido elaboradas com o objetivo de promover a recuperação do adolescente autor do ato infracional incluindo-o no convívio social, percebe-se que a efetivação almejada não se concretiza na aplicação.

2.1.2 Aplicação das Medidas Socioeducativas aos Adolescentes em Conflito com a Lei

Segundo o ECA, crianças e adolescentes são pessoas em fase peculiar de desenvolvimento, sujeitos de direitos e destinatários de proteção integral. Sendo assim, a maior preocupação da equipe envolvida na operacionalização das medidas socioeducativas é de garantir ao adolescente os seus direitos de forma que venha educá-los para uma melhor inserção na vida em sociedade. Através desse processo se dá uma série de ações que possam proporcionar ao adolescente uma educação formal, como profissionalização, saúde, lazer entre outros. O adolescente em condição de sujeito de direitos exige a sua participação nas decisões de interesses próprios, a respeito de sua autonomia e cumprimento das normas legais, sendo responsabilidade do Estado, da sociedade e da família garantir o desenvolvimento integral da criança e do adolescente.

Em caso de envolvimento de adolescentes com ações ilícitas ao direito, os chamados atos infracionais, o ECA determina a adoção de medidas socioeducativas que estabelece de acordo com o capítulo IV, das disposições gerais, que as medidas são aplicadas ao adolescente autor de ato infracional de modo que sejam constituídas em condição especial de acesso aos direitos sociais, políticos e civis.

Conforme o Artigo 103 do ECA, “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”. O Estatuto prevê também a responsabilização pelos atos ilegais praticados por adolescentes, para isso estabeleceu as medidas socioeducativas. Segundo a Fundação de Ação Social (FAS),

órgão público gestor da Assistência Social em Curitiba/PR, verificada a prática do ato infracional corresponde à autoridade judicial competente na aplicação de medidas previstas no artigo 112 do ECA em que esses adolescentes são acolhidos pela equipe interdisciplinar do Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, onde serão orientados a respeito da medida aplicada pelo Juiz e onde será realizado o acompanhamento necessário com esse adolescente. Tal acompanhamento visa responsabilizar este jovem pelo ato praticado de maneira pedagógica e retributiva, através de medidas socioeducativas que serão necessárias para o seu desenvolvimento como cidadão e propiciando ao mesmo o acesso à escola, saúde, profissionalização, documentação pessoal, serviços de convivência e fortalecimentos de vínculos. Essas medidas aplicadas devem contribuir para o acesso aos direitos e oportunidades de superação da situação de exclusão, possibilitando assim o resgate de valores para sua promoção social.

O CREAS, configurado como unidade pública e estatal, presta serviços aos adolescentes em situação de violação de direitos/ameaças. Dentre os serviços prestados está o acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas como Liberdade Assistida (LA), a Prestação de Serviços à Comunidade (PSC) e a Internação. No acompanhamento são realizados relatórios informando sobre a conduta do adolescente e encaminhados ao poder judiciário para análise, onde o Juiz decide através do parecer técnico pela continuidade ou a finalização da medida.

O atendimento é feito por equipe multidisciplinar, devidamente composta por profissionais capacitados, que desenvolvem ações pedagógicas, em conformidade com o Artigo 119 do ECA, direcionados sob quatro aspectos.

Família: reforçar e/ou estabelecer vínculos familiares, através de uma relação de aceitação, colaboração e de corresponsabilidade no processo sócio - educativo;

Escola: incentivar o retorno, a permanência e o sucesso escolar objetivando ampliar as perspectivas de vida; e na vida profissional: estimular e/ou propiciar a habilitação profissional com vistas ao ingresso no mercado de trabalho;

Comunidade: promover e fortalecer os laços comunitários, objetivando a sua reinserção social.

Assistente social e psicólogo: estabelecer com os adolescentes atendimentos objetivando a construção de um projeto de vida; desenvolver um vínculo de confiança; não fazer julgamentos moralistas; propiciar a

capacidade de reflexão sobre sua conduta; Avaliar periodicamente o seu "caminhar". É imprescindível apresentar ao Juiz relatórios de acompanhamento dos adolescentes em cumprimento de medida de liberdade assistida e prestação de serviço à comunidade. (ECA, 1990).

O trabalho da equipe multidisciplinar é fundamental para que as medidas sejam aplicadas de forma eficaz, considerando e respeitando a singularidade de cada indivíduo, para que o êxito da medida venha a transformar a realidade vivenciada por esses jovens e proporcionar-lhes o restabelecimento de sua cidadania.

De acordo com o ECA, as medidas socioeducativas são divididas em dois grupos diferenciados, sendo que um grupo de medidas não privativas de liberdade ou de meio aberto executadas por meio de advertência, reparação de danos, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida e o outro executa medidas privativas de liberdade, configuradas como semiliberdade e internação.

Para melhor entendimento da aplicação das medidas quanto ao seu funcionamento, o ECA em seus artigos 115 a 118 e 120 a 121 esclarece cada ação aplicada que vai desde a advertência até a privação de liberdade. Nesse sentido, existe uma necessidade de que tanto a sociedade quanto o Estado entendam que a responsabilização dos adolescentes em ato infracional já está prevista na legislação.

Conforme argumenta Saraiva, (2006, p. 93):

Há que existir a percepção que o Estatuto da Criança e do Adolescente impõe sanções aos adolescentes autores de ato infracional, e que a aplicação destas sanções, aptas a interferir, limitar e até suprimir temporariamente a liberdade dos jovens, há que se dar dentro do devido processo legal, sob princípios que são extraídos do direito penal, do garantismo jurídico, e, especialmente, da ordem constitucional que assegura os direitos de cidadania.

Diante do exposto por Saraiva, fica claro que de nada adianta alterar as leis se aquelas que já existem estão esquecidas e praticamente não funcionam, pois o que está errado e precisa ser alterado imediatamente é a forma de gestão por parte dos governantes que ao invés de disponibilizarem recursos e condições para a efetivação das leis que já existem, utilizam-se de argumentos coercitivos na tentativa de construir um discurso estratégico através de criação de novas normas legislativas que de alguma forma convença a sociedade de que o Estado está agindo em prol do

bem estar social, quando na verdade está ocultando a sua verdadeira falha na execução de seus deveres.

Uma das ações que deveriam ganhar maior destaque nos debates dos governantes e nos interesses sociais é a luta dos profissionais da rede de atendimento a crianças e adolescentes, que enfrentam uma batalha para fazer valer as normas existentes na legislação em relação aos direitos da infância e juventude.

2.2 Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo na Defesa dos Direitos de Adolescentes em Cumprimento de Medidas

O Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE é uma política pública específica de atendimento ao adolescente em conflito com a lei desenvolvido com o objetivo de garantir direitos através da organização e promoção de ações que possam transformar a realidade dos adolescentes que cometem ato infracional, conforme apontamentos de Salles (2007, s/p):

O autor nos mostra que “o SINASE se apresenta como uma diretriz nesse caminho, sendo um dos importantes subsistemas dentro do Sistema de Garantia de Direitos” (SALLES, 2007, s/p).

Garantir direitos humanos e sociais em uma sociedade com valores e culturas tão diversificados, torna-se um grande desafio para os defensores dos direitos. Diante dessa constatação, a alternativa é direcionar o compromisso de defesa nas políticas públicas que possibilitem a luta pela efetivação almejada.

Nesse sentido, o SINASE foi desenvolvido pela Secretaria Especial de Direitos Humanos e o Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA, além da participação de entidades interessadas na proposta apresentada pelo projeto do SINASE.

O SINASE foi tema de polêmicos debates entre as esferas de governo e diversas entidades de atendimento na área da infância e juventude, além de contar com a participação da sociedade civil. Tais debates discutiam a construção de uma política pública mais eficiente no atendimento ao adolescente autor de ato infracional,

com intuito de promover a inclusão desses jovens através de medidas socioeducativas que possibilitem o desenvolvimento humano e social, sem violar os direitos.

No entanto, o SINASE só foi sancionado como lei em 18 de janeiro de 2012 (Lei Nº 12.594/2012) e é definido como:

O conjunto ordenado de princípios, regras e critérios que envolvem a execução de medidas socioeducativas, incluindo-se nele, por adesão, os sistemas estaduais, distrital e municipais, bem como todos os planos, políticas e programas específicos de atendimento a adolescente em conflito com a lei. (SINASE, 2012)

Como previsto em sua definição, o SINASE, articula e organiza as ações na rede de atendimento ao adolescente em cumprimento de medidas, com o objetivo de garantir a efetividade e eficácia na execução das medidas socioeducativas através da gestão participativa, democrática e descentralizada.

É uma política pública executada com a parceria de diversos setores da sociedade e do Estado, visando ainda assegurar o desenvolvimento desses adolescentes em sua integralidade, proporcionando-lhes a garantia de direitos e proteção integral para a construção de uma cidadania digna.

Desenvolvido para reafirmar e complementar as ideias do ECA no sentido da viabilização dos direitos humanos e sociais, o SINASE enfatiza a participação democrática de órgãos competentes que executam as medidas socioeducativas, além de proporcionar também a participação do adolescente e de seus familiares, observando cada situação em sua particularidade.

As medidas socioeducativas têm o propósito de auxiliar o adolescente autor de ato infracional para que não haja reincidência em sua conduta e, desta forma, devem ser executadas através de programas pedagógicos educacionais que possam incluir o adolescente ao convívio social, sem discriminação e garantindo a proteção integral, conscientizando-o quanto ao seu papel na sociedade no cumprimento de deveres.

2.2.1 Gestão e Coordenação do SINASE

A coordenação do SINASE é de competência dos Conselhos nas três esferas de governo, designando a responsabilidade de cada segmento em relação à organização, formulação e execução de políticas de atendimento socioeducativo, inclusive no que diz respeito ao financiamento de recursos. Fica designado ao município criar e manter programas de atendimento para a execução das medidas socioeducativas aplicadas a adolescentes submetidos em regime de LA e/ou na PSC; ao Estado cabe à responsabilidade da criação, desenvolvimento e manutenção dos programas que executam as medidas socioeducativas de semiliberdade e internação e a gestão e as funções executivas ficam a cargo da Secretaria de Direitos Humanos.

Desta forma, as ações de atendimento devem ser organizadas em rede. O município deverá elaborar o seu Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em conformidade com o Plano Estadual e o Nacional, de competência do CONANDA, sendo que as entidades executoras das medidas socioeducativas no município obrigatoriamente devem inscrever seus programas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Além dos requisitos, a estrutura física e humana das unidades de atendimento também faz parte das exigências do SINASE, determinando as ações a serem desenvolvidas nas unidades executoras de medidas socioeducativas, sendo proibida a implantação de unidades de atendimento, próximos ou integradas a unidades penais, além da exigência de qualificação profissional como requisito para a composição da equipe de atendimento aos adolescentes em conflito com a lei, conforme estabelecido no SINASE:

[...] o reordenamento institucional das Unidades de internação; ampliação do sistema em meio aberto; organização em rede de atendimento; pleno funcionamento do sistema de defesa do adolescente em conflito com a lei; regionalização do atendimento; municipalização do meio aberto; capacitação dos atores socioeducativos; elaboração de uma política estadual e municipal de atendimento integrada com as demais políticas; ação mais efetiva dos conselhos estaduais e municipais; ampliação de varas especializadas e plantão institucional; maior entendimento da lei e suas especificidades; integração dos órgãos do Judiciário, Ministério Público, Defensoria, Segurança Pública, Assistência Social, na operacionalização do atendimento inicial do adolescente em conflito com a lei, e atendimento estruturado e qualificado aos egressos. (BRASIL, 2012)

Em relação à organização e as unidades de atendimento, o SINASE designa competências e responsabilidades a cada esfera de Governo, propondo a articulação em rede com os órgãos responsáveis pelo atendimento ao adolescente,

com o objetivo de garantir a ação de forma que preserve os direitos do adolescente em ato infracional.

As competências de cada esfera de governo estão determinadas no capítulo II nos artigos 3º ao 6º do SINASE, deixando claras as responsabilidades quanto à organização e efetivação do atendimento ao adolescente, no entanto, a realidade na aplicação do que propõe a lei 12.594, está muito longe da concretização, como demonstra Sales (2007, p. 16):

A busca de soluções para as questões dessa área ainda é escassa e isolada, Os conselhos de políticas públicas, espaços privilegiados da democracia participativa, não tem conseguido fazer valer seu papel de deliberação e controle das ações e, quando o fazem, deixam de promover a articulação das várias políticas públicas nas quais a infância e adolescência estão presentes – planejamento, fazenda, educação, saúde, cultura, esporte. Isto é o que se vê nas instituições sociais, cada uma atuando no seu interesse imediato.

Encontrar solução favorável para a questão do adolescente infrator exige maior empenho das organizações, da sociedade e do Estado, na luta pela efetivação dos direitos fundamentais para o desenvolvimento social, sendo necessário concretizar as determinações estabelecidas nas leis de proteção à infância e juventude na sua integralidade.

3 A REDUÇÃO DA IDADE PENAL UM RETROCESSO NA CONQUISTA DOS DIREITOS DE PROTEÇÃO

A luta pela efetivação dos direitos da infância e juventude obteve avanços significativos no decorrer da história durante décadas, com conquistas importantes para o desenvolvimento digno da cidadania, começando a ser ameaçada com diversas tentativas de reduzir a idade penal para 16 anos.

A temática sobre a redução da idade penal vem sendo discutido no Senado Federal com argumentos de que o aumento da criminalidade e violência no país resulta de práticas infracionais cometidas por adolescentes. Esses argumentos exercem um poder coercitivo na sociedade, já que grande parte acredita que uma punição mais severa para os adolescentes é a saída para acabar com a criminalidade.

Nem mesmo a condição de sujeito em fase de desenvolvimento com direitos garantidos são suficientes para que os representantes legais, ao invés de promover a cidadania proporcionando políticas eficazes de atendimento a infância e juventude, tentem reduzir a idade penal através de projetos de emenda constitucional tramitando no congresso nacional, conforme demonstrado a seguir.

O senador Jose Roberto Arruda, propôs em 25 de março de 1999, o projeto de emenda constitucional denominada PEC N.º 20, com a proposta de alterar o artigo 228 da Constituição Federal com os seguintes dizeres: “Os menores de dezoito anos e maiores de dezesseis anos são penalmente imputáveis quando constatado seu amadurecimento intelectual e emocional, na forma da lei (NR)”.

Sob a justificativa de que os adolescentes da atualidade têm facilidade de acesso às informações e, portanto tem pleno conhecimento dos atos ilícitos, os representantes eleitos por um sistema democrático para defenderem os direitos da cidadania, propõem reduzir a idade penal para 16 anos com argumentos de que agravar as leis será a solução para o combate a crescente violência existente no país.

Ao defender a proposta de redução da idade penal, os próprios autores dos projetos de emenda estão violando a norma constitucional que prevê em seu Artigo 228 “a inimputabilidade a menores de 18 anos” e estabelece ainda que “estão sujeitos às normas da legislação especial”.

A inimputabilidade aos adolescentes infratores não significa a impunidade, pois o ECA estabelece as medidas socioeducativas como meios de transformar a realidade do adolescente em situação de ato infracional, através de políticas de reinserção, que os legisladores deveriam priorizar ao invés de tentar fragmentar os direitos conquistados por uma longa trajetória.

Porém, a realidade demonstra a ineficiência dos legisladores em respeitar os direitos da pessoa humana, principalmente daqueles seres considerados improdutivos (como as crianças e os adolescentes). Como se não bastasse tentar reduzir para 16 anos a idade penal, o projeto de emenda constitucional de autoria do senador Magno Malta propõe alterar a idade para 13 anos. A Proposta de Emenda Constitucional - PEC 90/2003 propõe alterar o Artigo 228 da Constituição Federal, conforme demonstra o texto: Parágrafo único. “Os menores de dezoito anos e maiores

de treze anos que tenham cometido crimes definidos como hediondos são penalmente imputáveis”.

O desrespeito para com a dignidade humana demonstra que não há limites para quem tenta a qualquer custo violar os direitos conquistados por tantas lutas. Assim sendo, chegará o momento que o gesto do feto ao chutar a barriga da mãe (gesto esse que causa muita emoção para a mãe), será considerado um ato ilícito a ponto de criminalizar a criança ainda no ventre.

Segundo descreve a PEC 74/2011 entra para a mesa da Câmara do Senado Federal o pedido da Redução da Maioridade Penal pelo então Senador Acir Gurgacz, com alegação sob o que está descrito no Artigo 1º o Art. 228 da Constituição Federal que diz: Parágrafo único. “Nos casos de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, tentados ou consumados, são penalmente inimputáveis os menores de quinze anos.” (NR).

Conforme matéria publicada em 15/01/2013 pelo Jornal “O Dia”, a justificativa do senador Acir Gurgacz para defender a proposta é de que:

A redução da idade da imputabilidade penal de 18 para 15 anos, nos casos de cometimento de crimes de homicídio doloso e roubo seguido de morte, é necessária, devido ao aumento do desenvolvimento mental e discernimento dos adolescentes nos dias atuais e à necessidade de intimidação da prática desses crimes por esses menores.

Justificam que o menor de 18 anos é responsável legal por seus atos e alegam que ciência psiquiátrica não comprova a incapacidade de entendimento dos atos praticados, indo mais além que a evolução societária é quem demonstra que os fatos precoces possibilitaram essa compreensão e que se trata de necessidade tratar esse como comportamento do menor.

Argumentam ainda que o Brasil está em atraso perante os outros países, que já mudaram sua faixa etária de idade reduzindo a maioridade penal e do pavor social a respeito da criminalidade efetuada por esses menores. Importante lembrar que nessa fase da vida o adolescente autor de ato infracional está em reajustamento, de socialização e instrução que como determinado no ECA deva ser por meio de

medidas socioeducativas no sentido de reeducá-lo, não sendo feita através de pena criminal.

Segundo dados do Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF, o exemplo dos Estados Unidos (lembrando que foi o país que assinou a Convenção Internacional sobre os Direitos da Criança) revela uma experiência mal sucedida ao aplicar aos adolescentes penas previstas para os adultos, sendo que os jovens que cumpriram pena em penitenciárias voltaram a praticar a violência com muito mais furor do que resultou no agravamento da violência no país.

A busca incansável de culpabilizar os adolescentes pelo elevado índice de violência, levou os legisladores a propor mais projetos de emendas, no sentido de reduzir a idade penal como a PEC 83/2011 apresentada pelo Senador Clésio Andrade (PR – MG). Esta tem o propósito de mudança na redação do artigo 228 da Constituição Federal, passando a vigorar da seguinte forma: Art.228. “A maioridade é atingida aos 16 (dezesesseis) anos, momento a partir do qual a pessoa é plenamente imputável e capaz de exercer diretamente todos os atos da vida civil.” (NR).

Desta forma, o senador argumenta que o aumento da urbanização populacional nos últimos tempos leva a necessidade do voto dos adolescentes, porém esse voto é facultativo. Ele então faz uma ressalva dizendo que essa proposta de emenda vem no intuito de efetivar esse dever ao voto e com isso, os adolescentes contribuirão para o crescimento e desenvolvimento do país. No entanto, com o voto sendo obrigatório aos 16 anos, conseqüentemente estará sujeito a penalidades criminais das quais a idade reduzida o responsabilizará.

Para o senador essa proposta de mudança trará “benefícios” desde o voto participativo e não mais facultativo, casar-se sem precisar do devido consentimento dos pais, viajar para o exterior, dirigir veículo e concessão a serviços públicos.

Podemos dizer que a redução da maioridade penal fere diretamente os princípios constitucionais, tomando as desigualdades enraizadas em nossa história, fato que deveria ser pauta nos assuntos discutidos pelo plenário. Em suma, é a forma com que melhor pudesse resolver um dos problemas que assustadoramente vem assolando a sociedade, com o aumento da criminalidade, por conta de um governo

omisso que não visa melhorias na educação, na saúde, na habitação, possibilitando o pleno desenvolvimento cidadão e proporcionando às crianças e adolescente a oportunidade de crescerem com dignidade. Aos adolescentes infratores deve ser assegurada a oportunidade de recuperação e reinserção social, possibilitando o convívio digno e suas necessidades supridas. Nesse sentido, a redução da maioridade nada mais é que violar os princípios fundamentais da dignidade humana, tais como o direito à liberdade, a política de educação com qualidade, momentos de lazer, convívio familiar, entre outros. Responsabilizá-los emancipando-os, estarão acometidos em manter-se na criminalidade com muito mais frequência, uma vez que reduzindo a idade penal os adolescentes infratores passarão a conviver com adultos especialistas no mundo do crime.

O que de fato deve ser considerado, ao pensar o futuro da nação, é que este deva ser projetado através da valorização humana, priorizando os valores humanos com ética e respeito. Isso implica na conscientização de que para o alcance de progresso seja necessário começar a caminhada identificando as causas do fenômeno da violência desde sua origem, pois somente a identificação dos determinantes que geram essa violência reproduzida poderá sustentar ações de combate. Portanto, de nada adianta medidas alternativas punitivas usadas para preencher lacunas políticas e desviar o foco da omissão daqueles que tem o dever de promover e proteger a dignidade humana.

No entanto, os projetos de emenda para fragmentar os direitos continuam tramitando no congresso nacional, como é o caso da PEC N°33/2012 apresentada pelo senador Aloysio Nunes Ferreira, apresentada na Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) do Senado.

A proposta de emenda constitucional 33/2012 pretende reduzir a imputabilidade penal para 16 anos a ser aplicada aos adolescentes autores de ato infracional que violarem as normas judiciais com atos considerados “crimes hediondos, tortura, terrorismo e tráfico de drogas” ou ainda em casos de “reincidência na prática de lesão corporal grave ou roubo qualificado”. Cabendo ao Ministério Público solicitar que o adolescente seja julgado pelo Código Penal, sendo que a decisão caberá ao juiz embasado no laudo psiquiátrico do acusado que decidirá se o adolescente infrator responderá pelo ato na justiça penal.

Reduzir a idade penal não resolve a questão da violência, podendo agravar ainda mais a situação, pois culpabilizar o adolescente e gerando a tendência de que os adultos aliciem criaturas ainda mais jovens, que tenham idade inferior ao padrão estabelecido.

No entanto, a realidade demonstra que crianças e adolescentes sofrem mais violência do que praticam, normalmente de autoria dos adultos a começar pela violação dos direitos, a falta de políticas sociais de inclusão e principalmente pela omissão do Estado.

Segundo pesquisas demonstradas no Mapa da Violência de 2012, o Brasil ocupa o 4º lugar no mundo que mais vitimam crianças e adolescentes, apresentando que “entre 1980 e 2010, aumentou em 346% o número de mortes de crianças e adolescentes”.

Mas como a política social pública não é prioridade nas discussões dos legisladores, a proposta de emenda constitucional (PEC 21/2013) que prevê reduzir de 18 para 15 anos a idade mínima para que o brasileiro responda por um crime na justiça.

O autor da proposta senador Álvaro Dias propõe alterar o artigo 228 da Constituição Federal, passando a vigorar da seguinte forma: “são penalmente imputáveis os menores de 15 anos, sujeitos às normas da legislação especial”. O senador defende a imputabilidade penal argumentando que, “de acordo com a ciência psiquiátrica, hoje em dia as pessoas conseguem compreender mais cedo os fatos da vida” e justifica ainda que a redução da idade penal “vem se juntar às atuais normas brasileiras que permitem que o jovem de 16 anos possa votar, o de 14 anos possa trabalhar, ainda que na condição de aprendiz”.

Ao defender a proposta, o autor utiliza argumentos comparativos à conquista dos direitos adquiridos como o direito ao voto, aos jovens maiores de 16 anos e a inserção no mercado de trabalho na condição de aprendiz. No entanto, esses direitos foram conquistados no sentido de auxiliar os jovens na construção da cidadania, o que é muito diferente do que propõe o senador ao defender a redução da idade penal, pois penalizar os adolescentes significa tirar-lhes a oportunidade de desenvolver suas capacidades, sem falar que ao prender o adolescente, reduz

também a responsabilidade do Estado no desenvolvimento de políticas de educação, trabalho, segurança, saúde, cultura, lazer, enfim com o adolescente preso basta investir apenas na segurança da instituição carcerária.

Infelizmente o senso comum não percebe que os representantes legais da sociedade 'democrática' utilizam argumentos estratégicos e coercitivos que convencem uma grande parte da sociedade leiga (consequência da falta de políticas de educação), de que o melhor caminho para resolver os problemas da violência é punir os adolescentes.

A Constituição Federal brasileira assegura nos artigos 5º e 6º os direitos fundamentais a que todo ser humano tem direito, como educação, saúde e moradia. Como muitos desses direitos são negados, a probabilidade de envolvimento com o crime aumenta, sobretudo entre os jovens. O adolescente marginalizado não surge ao acaso, mas sim é fruto das desigualdades de um estado de injustiça social que gera a exclusão e agrava a pobreza em que sobrevive grande parte da população.

A marginalidade torna-se uma prática moldada pelas relações estabelecidas e condições históricas e sociais que estão inseridos, ou seja, o ser humano na busca pela sobrevivência estabelece relações que refletem diretamente no desenvolvimento, conforme argumentado por Silva apud Marx.

Na produção social de sua vida os homens contraem determinadas relações necessárias e independentes de suas vontades, relações de produção que correspondem a uma determinada fase de desenvolvimento das forças produtivas materiais. O conjunto dessas relações de produção forma a estrutura econômica da sociedade, a base sobre a qual se levanta as superestruturas jurídicas e políticas e à qual correspondem determinadas formas de consciência social. Ao chegar a uma fase de desenvolvimento, as forças produtivas materiais da sociedade se chocam com as relações de produção existente, ou, o que não é senão a sua expressão jurídica, com as relações de propriedade dentro das quais se desenvolveram até ali. De forma de desenvolvimento das forças produtivas, estas relações se convertem em obstáculos a elas, e se abre, assim, uma época de revolução social (SILVA, s/a, s/p).

Reduzir a maioria é transferir o problema, pois para o Estado é mais fácil prender do que educar. Defensores dos direitos humanos, advogados, promotores e defensores públicos que atuam na área da infância e adolescência argumentam que não se pode alterar a Constituição para reduzir a maioria penal,

por se tratar de uma cláusula pétrea, ou seja, não pode ser modificado por proteger direitos e garantias individuais.

Para os defensores da redução da idade penal conforme demonstrado nas propostas de emenda constitucional, em resumo argumentam que os adolescentes na atualidade possuem amadurecimento suficiente para discernir o certo e o errado, portanto, devem pagar penalmente por seus atos, e a forma de fazê-los pagar seria mantê-los encarcerados em um sistema prisional junto com criminosos adultos da mais alta periculosidade.

Compactuar com a ideia de redução da idade penal torna-se inadmissível, pois as atitudes imediatistas daqueles que defendem a imputabilidade dos seres em desenvolvimento, expressa o quanto as leis são violadas, a começar pelos próprios governantes que não cumprem o seu papel no sentido de fazer valer as leis que realmente defendam os princípios da dignidade humana.

Sobre os princípios fundamentais para a dignidade humana BARROCO (2006) esclarece:

[...] os princípios fundamentais, a liberdade, a democracia, a equidade, a justiça social, o empenho na eliminação de todas as formas de preconceito e de discriminação por questões de classe social, gênero, etnia, religião, nacionalidade, opção sexual, idade e condição física, incentivando o respeito à diversidade, [...]”, pois tal aceitação implica a negação de valores daqueles que promovem o preconceito, o desamparo, a desigualdade e que de certa forma mais uma vez o poderio tem utilizado de formas discretas e disfarçadas para uma nova higienização daquilo que para elite societária são considerados um “problema social”.

Conforme citado pela autora, as ações do “poderio” como sempre são meramente disfarces compensatórios e coercitivos, com intuito de desviarem a atenção sobre a ineficácia do Estado em promover ações que realmente efetivem os direitos humanos e fundamentais necessários para o desenvolvimento humano.

Diante do contexto em que a garantia dos direitos humanos e fundamentais estão sendo violados de forma que torna de fato desumano, é imprescindível ir além das medidas imediatistas, existindo a necessidade de um trabalho em conjunto com profissionais capacitados, família, sociedade e Estado, no

sentido de romper com o ciclo de violência na origem, através de políticas públicas eficazes que possibilitem o desenvolvimento pleno da cidadania.

3.1A Atuação Profissional do Serviço Social na Defesa dos Direitos da Adolescência

No contexto em que o Serviço Social se posiciona contrário a redução da idade penal atuando na defesa dos direitos humanos fundamentados no Código de Ética Profissional, o assistente social tem a responsabilidade de defender a dignidade humana através de um trabalho engajado no sentido de possibilitar o acesso a política pública de qualidade, fazendo valer as normas de proteção e reeducação estabelecidas na legislação especial. No que diz respeito à imputabilidade penal dos adolescentes, o Conselho Federal de Serviço Social (CFESS) se manifesta contrário, como demonstrado no depoimento de Erivã Velasco conselheira do CFESS e representante no Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente:

“É preciso entender que crianças e adolescentes são pessoas de direitos próprios e especiais, em razão da sua condição específica de pessoa em desenvolvimento, e por isso necessitam de uma proteção especializada, diferenciada e integral. A nossa luta não deve ser para reduzir a maioridade penal, mas sim insistir na defesa de políticas públicas para a infância e juventude, defender a implementação do ECA em sua totalidade, inclusive no que diz respeito às medidas socioeducativas para quem comete atos infracionais”.

A fragmentação das políticas sociais existentes no país contribui para o aumento da violência, portanto, reduzir a idade penal não é o caminho para a solução do problema social. Nesse sentido, o trabalho do assistente social tem importância fundamental na trajetória rumo a uma nova realidade, em que as ações comecem pelo começo, identificando as determinações que levaram os adolescentes a praticarem o ato infracional e em que circunstâncias aconteceu à violação do direito, quais os valores, costumes, culturas, relações, enfim identificar através de um olhar amplo além do aparente.

O Projeto Ético Político Profissional do Serviço Social reconhece o assistente social como um agente capaz de transformar uma realidade, nesse sentido Freire (2010, p. 168) explica que:

O Serviço Social tem sua amplitude e penetração por todas as esferas das necessidades humanas: material, biopsíquica, psicossocial, sóciopolítica, educacional e cultural; por essa razão, as suas políticas e estratégias passam a construir, cada vez mais, objetos transdisciplinares.

Portanto, como explica o autor, a intervenção profissional deve ser de forma profunda, indo além do assistencialismo e pautada na garantia de direitos necessários para o desenvolvimento da cidadania. No entanto, não há como construir uma cidadania digna em meio a tanta violação de direitos, em que o ser humano está imerso em uma sociedade cada vez mais corrompida pelas forças dominantes e, conseqüentemente, perdendo os valores da dignidade humana. Sendo assim, a intervenção do Serviço Social encontra um grande desafio no intuito de resgatar os valores humanos que possibilitem a reconstrução de uma sociedade mais humanitária que consiga mobilizar-se na luta pela defesa dos direitos humanos fundamentais para a existência e progresso social.

Diante disso, com intuito de aprofundar os conhecimentos que possam nortear as ações a serem desenvolvidas, no próximo capítulo será apresentado a pesquisa de campo realizada com os profissionais que atuam na rede de atendimento à infância e juventude no município de Presidente Prudente, sendo que o objeto da pesquisa visa compreender a rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei sobre a redução da maioridade penal.

4 A ADOLESCÊNCIA AMEAÇADA E A REDE DE ATENDIMENTO NA REGIÃO DE PRESIDENTE PRUDENTE

Diante da gravidade em relação ao crescente índice de violência que atinge o país, o tema sobre a redução da maioridade penal torna-se uma das questões mais discutidas e polêmicas no meio social e político nos últimos meses, divergindo opiniões a respeito da culpabilização dos adolescentes.

No entanto, o fenômeno da violência está associado a diversos outros fatores, assim como explica o colaborador do Brasil Escola Sociólogo Oton Camargo:

As causas da violência são associadas, em parte, a problemas sociais como miséria, fome, desemprego. Mas nem todos os tipos de criminalidade derivam das condições econômicas. Além disso, um Estado ineficiente e sem programas de políticas públicas de segurança, contribui para aumentar a sensação de injustiça e impunidade, que é, talvez, a principal causa da violência (CAMARGO, s/p).

Dessa forma, entende-se que o aumento da violência não é de responsabilidade dos jovens, mas sim de uma ineficiência do poder estatal que não

cumpra seu papel de provedor dos direitos fundamentais necessários para o desenvolvimento digno da cidadania. A ausência de políticas públicas de qualidade impede a construção de uma sociedade igualitária, além de favorecer a desigualdade, a falta de políticas eficazes contribui para formação de indivíduos e grupos sociais que buscam alternativas no intuito de garantirem sua sobrevivência.

Essas alternativas, infelizmente, muitas vezes levam os cidadãos a ingressarem no chamado mundo do crime, como é o caso do tráfico de drogas, que aumenta assustadoramente no nosso país. A inserção ao mundo do tráfico torna-se uma das alternativas mais utilizadas na sociedade contemporânea, por ser considerado um “negócio” que proporciona um ganho rápido, normalmente praticado por sujeitos desprovidos de direitos, dentre esses sujeitos também estão os adolescentes e até crianças que são usadas por traficantes para o comércio e uso de drogas ilícitas, além do aliciamento para o cometimento de tantos outros tipos de ações que violam os direitos tanto dos jovens quanto da sociedade em geral.

Nesse cenário, discutir sobre a redução da idade penal torna-se um argumento inviável, pois o adulto que deveria proteger os nossos jovens está utilizando-os para praticarem atos ilícitos, de forma que os introduza em um universo de violência viciosa, essa situação culmina com a repercussão tanto na mídia quanto na sociedade pelo agravamento da violência, porém pouco se fala de prevenção e proteção de direitos desses cidadãos tais como, por exemplo, os investimentos nas áreas de educação, emprego, moradia e saúde, fatores esses que com certeza se fossem mais acessíveis e com melhor qualidade contribuiriam para a redução da violência no Brasil.

4.1 Perspectivas da Rede de Atendimento ao Adolescente em Conflito com a Lei

Para verificarmos as perspectivas da rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei, utilizamos como metodologia a pesquisa bibliográfica e a pesquisa de campo, considerando que:

A pesquisa sobre um problema determinado depende das fontes de informação sobre o mesmo. As informações podem provir de observações,

de reflexões pessoais, de pessoas que adquiriram experiências pelo estudo ou participação em eventos, ou, ainda, do acervo de conhecimento reunido em bibliotecas, centros de documentação bibliográfica ou qualquer registro que contenha dados. A utilização adequada dessas fontes de informação auxilia o pesquisador na delimitação clara do próprio projeto, esclarece aspectos obscuros da pesquisa e o orienta na busca da fundamentação e dos meios de resolver um problema (CHIZZOTI, 2003, p. 16).

A pesquisa é de cunho qualitativo e como técnica utilizamos a entrevista com perguntas abertas:

A entrevista é o procedimento mais usual no trabalho de campo. Por meio dela, o pesquisador busca obter informes contidos na fala dos atores sociais. Ela não significa uma conversa despreocupada e neutra, uma vez que se insere como meio de coleta dos fatos relatados pelos atores, enquanto sujeito-objeto da pesquisa que vivenciam uma determinada realidade que está sendo focalizada (MINAYO, 1994, p.57).

O universo da pesquisa foi composto por toda rede de atendimento ao adolescente em conflito com a lei. Dentre os profissionais que colaboraram com a nossa pesquisa, ouvimos profissionais da Secretaria da Cultura, Promotoria e Defensoria, da Vara da Infância e Juventude, Secretaria de Assistência Social, Conselho Municipal do Direito da Criança e do Adolescente, Assistência Social do Judiciário, Coordenadora do CREAS - que atende adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas LA e PSC. Sentimo-nos honradas pela atenção que recebemos de cada profissional, que disponibilizaram de seus preciosos tempos para contribuir com a pesquisa feita através de questionário elaborado conforme o objetivo geral e específico.

Dentre os entrevistados, apenas a Secretaria da Cultura não respondeu as questões, com argumentos de que não existe um atendimento específico destinado aos adolescentes em situação de conflito com a lei, justificado pela entrevistada atuante na área que:

“Essa situação deve-se ao fato de que não existem recursos e muito menos uma equipe capacitada para esse atendimento, como por exemplo, uma profissional de Serviço Social e de Psicologia, além de que todas as ações são destinadas ao público em geral”.

O direito a cultura está previsto na Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), sendo que a Constituição Federal o regulamentou, conforme o artigo 215: “O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às

fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais”. (CONSTITUIÇÃO FEDERAL, 1988)

Nesse sentido, ainda que as ações desenvolvidas pela Secretaria de Cultura sejam destinadas a todos os públicos, nota-se que existe a necessidade de rever essa condição, pois conforme as palavras da profissional *“quando um adolescente infrator participa de algum evento, os profissionais que atuam no local, não sabem como agir com esse público”* e ainda expressam medo, pois consideram que *“estão colocando em risco sua segurança”*. Diante dessa constatação, presume-se que a articulação com a rede de atendimento deva ser efetivada para que essa realidade possa ser transformada, de modo que todos tenham acesso ao direito cultural e que os profissionais sejam capacitados para o enfrentamento dessa questão social, eliminando assim qualquer tipo de medo, exclusão e preconceitos.

Dentre as garantias que a rede pode garantir, encontra-se o direito a saúde e a educação, sendo que no quesito saúde não foi possível coletar dados para a pesquisa, pois em várias tentativas de contato não obtivemos êxito. No que diz respeito à educação, em contato com a Secretaria de Educação do município, fomos informadas de que não existe junto a esse órgão nenhum trabalho desenvolvido para atendimento de adolescentes em conflito com a lei, pois o serviço prestado pelo órgão é destinado somente para estudantes até a 5ª série do ensino fundamental.

Nesse contexto, percebe-se que a violação dos direitos está presente em áreas de extrema importância para o desenvolvimento humano, confirmando a hipótese de que as políticas públicas e sociais são fragmentadas e incapazes de atender as demandas.

As demandas em relação aos adolescentes em conflito com a lei são diversas, como observado na pesquisa através do questionário aplicado a alguns profissionais que atuam na rede de atendimento do município de Presidente Prudente e que será analisado a seguir.

Ao serem questionados no que diz respeito à redução da idade penal caso seja vigorada e as consequências que poderá trazer para a juventude e a sociedade brasileira, em unanimidade todos consideram tal medida um retrocesso na conquista dos direitos, além de que segundo as palavras de um dos profissionais, as consequências serão:

“Primeiro que cria um discurso demagógico, para mim toda solução apresentada por político é e deve ser de no mínimo uma desconfiança por parte da sociedade, porque eu nunca vi nem um político, apesar das exceções excepcionalíssimas trazerem algum benefício para a sociedade, primeiro discurso demagógico direito penal não resolve nada, direito penal não previne e não reprime o crime.” (Entrevistado A)

Considerando as palavras do profissional, entende-se que é preciso ir além dos discursos e justificativas apresentadas pelos defensores do retrocesso na legislação. Para isso, uma das alternativas é identificar quem e quais são os interesses e a verdadeira intencionalidade para uma alteração tão drástica e que na verdade somente ira agravar a questão da violência e da criminalidade, como observado no relato do mesmo profissional que explica que haverá:

“Maior número de reincidência, não vai ter reintegração social nenhuma, vai ter na verdade uma integração criminosa. Esse menino vai ser inserido precocemente num ambiente prisional sem perspectiva nenhuma de retorno exitoso a sociedade, ele com certeza vai iniciar uma carreira criminosa com perspectiva de bom sucesso nela” (Entrevistado A).

Sabe-se que na fase da adolescência ocorrem grandes transformações no ser humano que vão além dos aspectos físicos, sendo que essa etapa da vida pode definir o futuro conforme observado no relatório do UNICEF (2011): “O que experimentam nessa etapa determinará sua vida adulta”. Dessa forma, tanto o argumento do profissional quanto do UNICEF reafirmam que a violação dos direitos dos adolescentes é um determinante que levam a condutas inadequadas para o modelo social estabelecido.

A violação dos direitos é uma das formas de violência que mais atinge o país, no entanto, os argumentos utilizados pelos defensores da idade penal. Em resumo são justificados pelo aumento da violência e que tal fato se dá aos adolescentes que violam as normas. Assim sendo, a segunda questão aborda o tema com os profissionais da rede que expressaram de forma unânime o posicionamento contrário a essa culpabilização do adolescente, alguns até consideram que tal fato deve-se a falta de políticas públicas que previnam esses comportamentos, não só dos adolescentes, mas de todo ser humano como relatado pelo profissional Entrevistado A: “o crime é um pós fato, sempre entendam isso. Se o crime aconteceu alguma coisa falhou antes o que falha antes é sempre, sempre as políticas públicas”.

Diante do exposto, constata-se o total despreparo dos representantes políticos do nosso país, pois esses sim são um dos maiores culpados do crescente índice de violência, já que é de responsabilidade do poder público promover políticas públicas de garantia de direito e de acesso a qualquer cidadão, como a saúde, educação de qualidade, habitação, trabalho, enfim todos os direitos que possibilitem o desenvolvimento humano e social para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

Garantir os direitos através das políticas públicas torna-se o caminho principal para reduzir o índice de violência, mesmo as que são de autoria dos adolescentes, pois o ECA estabelece medidas de responsabilização para os adolescentes em conflito com a lei, essa responsabilização deve ser executada através de políticas públicas que promovam a reabilitação, inclusão e ressocialização.

Os entrevistados foram questionados quanto a forma que é trabalhada as normas do ECA na rede de atendimento ao adolescente em situação de ato infracional do município de Presidente Prudente, bem como a eficácia das medidas socioeducativas, além de questionar também sobre a prevenção para que os adolescentes não cheguem a situação de conflito com a lei. .

No que diz respeito à aplicabilidade e efetividade das normas, seis dos profissionais entrevistados demonstraram insatisfação, pois consideram que não tem caráter de mudança da situação vivenciada pelos adolescentes.

Em relação à profissionalização, fundamental para o desenvolvimento de cidadania, o Entrevistado A nos diz que:

“A maioria dos adolescentes em situação de conflito com a lei são pobres e os cursos oferecidos pela rede normalmente não avaliam a potencialidade e capacidade do sujeito, pois são oferecidos cursos que não oferecem transformação da condição em que se encontram”.

O entrevistado A argumenta ainda o “porque os meninos têm que ser pintor ou frentista e as meninas têm que ser maquiadoras ou designer de sobrancelhas”.

A opinião do profissional vem de encontro ao que diz o advogado e também coordenador Estadual do Movimento Nacional de Direitos Humanos Ariel de Castro Alves, em entrevista ao Instituto Humanitas Unisinos (IHU):

O consumismo, a rápida ascensão econômica e social introduzida pelo tráfico e pelo envolvimento com crimes, ainda que momentânea e ilusória, se somam aos sistemas e programas educacionais e sociais bastante frágeis e precários, além da falta de oportunidades e a desagregação familiar. (ALVES, 2015)

Nesse cenário, entende-se que a sociedade capitalista, na qual vivemos hoje em que o poder do consumo determina o status social e a importância do ser humano na visão social, a disputa pelo poder torna-se um fator pelo qual muitos adolescentes encontram “oportunidade” de construir seu “status” no mundo marginalizado do crime, que de alguma forma possibilita a esses adolescentes o poder do consumo.

Porém, essa não é a visão geral dos profissionais que atuam na rede de atendimento do município, como podemos observar no depoimento da Entrevistada C:

“ele vai ser olhado em sua totalidade então vai ser olhado à saúde desse adolescente, a educação do adolescente quais cursos podem ser oferecidos e quais são os interesses e habilidades que ele tem”.

De acordo com a profissional, as normas estabelecidas pelo ECA são aplicadas e exercem grandes mudanças na vida dos jovens que cumprem medidas, sendo que os resultados ocorrem desde o momento do primeiro contato em que é feito o Plano Individual de Atendimento - PIA:

“Às vezes é a primeira vez que é oferecido ao adolescente o pensar sobre a própria vida, pensar sobre sua necessidade e importância em relação à saúde, educação, esporte, cultura, lazer, convivência pessoal, social, e familiar, a questão da habitação, como ele se sente no território onde ele mora, quais são as expectativas de futuro, às vezes eles levam um choque, nunca ninguém me falou sobre isso”. (Entrevistada C)

Nessa perspectiva, nota-se que os adolescentes sentem-se seguros no atendimento e passam a refletir sobre diversos fatores que antes não tinham significados para eles, obtendo assim resultados positivos.

No entanto, mesmo que os resultados sejam positivos, ainda existe muito que ser feito para que não haja mais reincidência e que esses jovens ao cumprirem essas medidas possam continuar com um acompanhamento para fortalecê-los enquanto cidadãos, como observado pelos outros profissionais que

fizeram parte da pesquisa, em suma consideram que as medidas socioeducativas por si só não resolvem a problemática.

Quanto ao questionamento sobre a prevenção, nota-se que ainda existem grandes lacunas, pois as políticas públicas de prevenção não são priorizadas enquanto que as que são executadas tratam as consequências com muito mais frequência do que as causas.

Ou seja, percebe-se que de nada adianta aplicar a medidas e quando o adolescente for para o meio social não for aceito, pois a sociedade em si já o rotulou. Assim sendo, o trabalho a ser desenvolvido deve ir além do que está posto, sendo necessária uma mobilização geral e constante para que todos tenham conhecimento e consciência de que a responsabilidade de cuidar e proteger pessoas em desenvolvimento estão designados a todos.

Dentre todos responsáveis pela proteção dos adolescentes encontra-se a instituição familiar, tendo suma importância para o desenvolvimento humano e social dos adolescentes. Considerando esse fator, a sexta questão visa identificar se existe a participação e qual a importância da família no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei.

Todos os entrevistados consideram que a família exerce um papel de extrema importância nesse processo, enfatizando que esta família também deva ser trabalhada, já na maioria dos casos também estão com seus direitos violados. Destacam ainda que o atendimento realizado visa o fortalecimento e empoderamento dessas famílias, para que compreendam o contexto da realidade em que estão inseridos e a partir desse pressuposto possam participar e auxiliar no processo de ressocialização desses adolescentes.

Quanto ao questionamento sobre a participação da família nesse processo, notamos que a profissional que denominamos de G não tem conhecimento quanto à existência ou não da participação da família, como observado no relato da mesma: *“Não tenho conhecimento sobre as ações das famílias. Não sei se vão além das visitas”*.

Essa declaração preocupou-nos quanto ao trabalho da rede, visto que o próprio profissional não tem conhecimento. Entende-se assim que existe alguma falha, pois se é uma rede todos os envolvidos deveriam interagir e fazer parte das ações articuladas dentro do sistema de proteção dos direitos.

Em relação ao depoimento dos entrevistados, A, B e F, confundiram-nos sobre terem conhecimento sobre a participação da família, ressaltamos que o depoimento dos mesmos não foi esclarecedor, observamos que não declararam não ter conhecimento, porém dispersaram da questão em si, no entanto, dois dos entrevistados expressaram conhecer a existência desse trabalho e afirmaram que as ações são aplicadas e possuem resultados valiosos, assim como explica a entrevistada C *“a família chega de um jeito e sai mais leve, é nítida essa observação”*.

Nesse sentido, entende-se que mesmo que exista um trabalho específico com a família, o mesmo deveria estar articulado em toda rede de atendimento, no entanto, com base na pesquisa observamos que existem falhas no envolvimento de profissionais que não estão comprometidos com a defesa e proteção dos direitos tanto dos adolescentes quanto da família.

Inquietamo-nos diante desse contexto sobre as falhas na articulação da rede, especialmente quanto às consequências que poderão ocorrer na vida desses adolescentes que não estão sendo acompanhados em sua totalidade, sendo que se não houver um atendimento que possibilite a esses jovens e suas famílias a inserção social, as possibilidades de reincidência ao ato infracional poderá ser o único caminho.

Outra categoria de análise refere-se às perspectivas dos técnicos, caso a redução da maioria penal seja aprovada, agravando essa situação e comprometendo as possibilidades de ressocialização. Levando em conta o sistema carcerário deficitário, buscamos entender sobre o posicionamento dos profissionais da rede e indagamos se agravamento da pena se poderá reduzir o número de adolescentes em conflitos com a lei, bem como e o que poderá ser feito pela rede para que esses jovens voltem ao convívio social sem cometer reincidência.

Em unanimidade todos os entrevistados enfatizaram que não será através da redução da idade que diminuirá a violência em nosso país, tão pouco diminuirá o número de adolescentes envolvidos em ato infracional, mas sim poderá aumentar ainda mais a violência com um agravante, vitimizando mais ainda este adolescentes.

“Eu acredito que a redução só vai trazer maléfico pra os adolescentes, visto que se a gente tem criança e adolescente em situação peculiar de desenvolvimento precisando de proteção, a redução possivelmente não vai garantir. Então eu entendo que o prejuízo emocional, intelectual para o desenvolvimento enquanto cidadania, enquanto cidadão, ele tem muito a perder mesmo porque se redução da maioria penal resolvesse os problemas muitos presos adultos não estariam presos. Então eu acredito que

os únicos que seriam mais vítimas da sociedade, do Estado, da ação do homem, são crianças e adolescentes e principalmente os adolescentes porque eles que vão ser atingidos com a redução, os adolescentes vão perder muito do que foi o direito conquistado de entrar no mercado de trabalho, de ser cuidado, criança e adolescente tem direitos humanos que são direitos de serem cuidados, de ter um lar, de ter saúde, então a cada dia mais quando o Estado não consegue prover o que adolescente está precisando e esse adolescente está gritando então ele retrocede para calar a boca. Então eu entendo isso como um cala boca” (Entrevistada E).

Em relação ao que poderá ser feito para que não haja reincidência e que esses jovens possam ser inseridos na sociedade, observamos a resposta do Entrevistado A:

“Não é o medo, a ameaça penal que vai tirar o adolescente do crime. É exatamente o empoderamento, a estruturação social dele. Estruturando, profissionalizando, a rede funcionando, uma educação de qualidade, que esses pais essa família que geralmente é desestruturada seja empoderada, seja assistida, seja qualificada também”.

Nesse sentido, percebe-se a importância do trabalho em rede na articulação das políticas públicas que promovem o empoderamento e a autonomia desses jovens e suas famílias. Um dos caminhos para promover essa autonomia e empoderamento está na efetivação das normas previstas no ECA, conforme exposto pela profissional G:

“As medidas socioeducativas se encontram previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente, e ao lado das medidas de proteção são capazes de proporcionar a reeducação do infrator sem, contudo, afrontar as garantias e direitos fundamentais desses jovens em desenvolvimento”.

Considerando o sistema carcerário, a profissional argumenta que:

“É preciso que o sistema carcerário se modifique. Não há um preparo para viver em liberdade, nem tão pouco oportunidades em oferecer moradia, emprego na sua vida, regularização de sua documentação. O serviço público que serve para atender os egressos não consegue atender mais da metade da demanda, deixando muitas pessoas e suas famílias desamparadas, à mercê da própria sorte. Tem-se a consciência de que a falta da ressocialização, a ausência desse amparo ao detento, ao internado e ao egresso podem fazer com que estes passem contínuas vezes pela penitenciária. Soma-se a esses fatores a ausência de projetos de recuperação e a consciência de que a sociedade já o estigmatiza, soma-se ainda as condições falidas de muitos sistemas penitenciários”.

Os argumentos acima afirmam o posicionamento da profissional E, que acredita serem as políticas públicas a melhor saída para evitar a reincidência:

‘Eu acredito e defendo tanto é que eu defendo que para criança e adolescente a parceria tem que ser cada dia mais forte, o próprio SINASE já diz quais são os eixos que tem que estar vinculados articulados trabalhando em conjunto para buscar saída dessas situações’.

Quanto ao que poderá ser feito para evitar a reincidência, outros quatro entrevistados não manifestaram suas opiniões.

Concordamos com os profissionais que se posicionaram em relação às questões em pauta, pois entendemos que reduzir a idade penal será um retrocesso na conquista dos direitos adquiridos através de tantas lutas e que realmente o que deve ser feito é um maior investimento por parte do Estado em políticas públicas de prevenção e proteção para que todos tenham acesso aos bens e serviços necessários para o desenvolvimento humano e social de forma justa e igualitária.

Nessa perspectiva para que haja o desenvolvimento social igualitário, entendemos que a sociedade exerce papel fundamental nesse processo, no entanto essa sociedade precisa ser preparada para que sua influência não seja de forma negativa.

Na sociedade são comuns os debates sobre a redução da idade penal, no entanto observa-se que essas discussões são infundadas e baseadas no senso comum, como por exemplo, os argumentos de que a redução da idade penal poderá acarretar na emancipação dos adolescentes a partir de 16 anos, ou seja, acredita que os adolescentes poderão fazer tudo o que não é permitido na legislação atual como, por exemplo, dirigir, casar-se, comprar bebidas alcoólicas, viajar sem autorização dentre outros.

Para debater esse assunto, a próxima questão traz o posicionamento da rede quanto aos argumentos expostos. Assim sendo, observamos que os entrevistados C, D, F e G não possuem o entendimento claro sobre o que realmente está sendo proposto com a redução da idade penal, como a própria proposta já diz: o que se pretende é reduzir a idade penal e não a civil.

No entendimento dos entrevistados A, B e E, essa situação está clara de que nada mudará em relação aos argumentos questionados, pois se trata de possível mudança na lei penal, o que significa que não implicará em alterações nos direitos

civis, conforme exposto pela entrevistada E, “*porque a proposta é a redução da maioria penal e não civil, porque o civil lhe garante todos esses direitos e é a ação de que ele pode ou não fazer até os 18 anos*”.

Houve também um posicionamento que nos levou a refletir sobre a questão da desigualdade social em que a maioria dos adolescentes em conflito com a lei é de classes pobres, sendo assim não haveria mudanças caso houvesse a emancipação civil, conforme o depoimento a seguir:

[...] “ele não tem discernimento pra assumir diversas responsabilidades aí, como dirigir, talvez de constituir uma família, mas é, eu fico imaginando qual impacto isso vai ter na vida de um jovem pobre? Nenhuma, ele não tem dinheiro para comprar carro, ele não tem dinheiro para comprar casa ou para comprar uma moto para dirigir com 16 anos, pobre não constitui família, tanto é que a Constituição existe mas a legislação que equipara a união estável e a família é exatamente isso porque a burocracia do Estado em permitir que a pessoa se case é muito grande, é custosa, pessoa pobre mantém união estável” (Entrevistado A).

Seguindo a reflexão acima, entendemos que o Estado promove uma apartação de classes sociais, de forma que aqueles que possuem maior poder aquisitivo conseguem usufruir dos bens e serviços ofertados, enquanto os menos favorecidos não tem oportunidades, sendo assim, acreditamos que caso o código civil promovesse a emancipação dos adolescentes a partir dos 16 anos, haveria maior desigualdade ainda entre os jovens, além de que a busca pelo status social igualitário poderia levar cada vez mais adolescentes nessa faixa etária a procurarem alternativas na marginalização.

Os entrevistados foram questionados sobre importância das políticas públicas quanto à contribuição no processo de ressocialização. Nesse aspecto, todos os entrevistados manifestaram que a solução não só para a ressocialização, mas também que as políticas públicas de qualidade que possibilite o acesso aos direitos em igualdade para todos é o caminho para prevenir a inserção desses adolescentes no mundo da criminalidade, como enfatizado na fala do entrevistado:

“Quando ele está envolvido em outras ações da política pública a possibilidade dele ir para caminhos de conflito acho que ela vai a cada dia mais minimizando e aí tanto ele, quanto a família a precisa ser trabalhada e não penalizada porque a família acaba sob uma culpabilização muito grande, “a família desestruturada”, um termo que nem se existe” (Entrevistado E).

Afirmamos com convicção o posicionamento dos profissionais que atuam na rede de atendimento de Presidente Prudente, da qual se referem à importância de políticas públicas de qualidade que promovam ações no sentido de viabilizar direitos integrais com igualdade para toda a sociedade.

No entanto, a realidade das políticas públicas no Brasil são insuficientes e fragmentadas, além de não alcançarem o público juvenil em sua totalidade, fazendo com que haja lacunas na execução de políticas nas diversas áreas tais como econômica, social, cultural, educacional, saúde, dentre outras, sendo que o desenvolvimento humano e social está condicionado ao acesso aos direitos garantidos na Constituição Federal.

Sabe-se que a garantia do acesso aos direitos são viabilizados através das políticas públicas, nesse sentido percebe-se que os adolescentes em conflito com a lei no município de Presidente Prudente encontram-se com seus direitos violados, como observado no decorrer da pesquisa em que, nota-se a falta de políticas específicas na rede de atendimento nas áreas da saúde, educação e cultura.

4.2A Opinião de um Adolescente Atendido pela Rede

Nossa pesquisa foi fundamentada na rede de atendimento, no entanto, por ocasião da entrevista no CREAS, a profissional entrevistada sugeriu-nos que ouvíssemos um adolescente que cumpriu medidas socioeducativas e que não reincidiu no ato infracional. Sendo assim, elaboramos um questionário específico relacionado a alguns temas abordados com a rede de atendimento.

A princípio, questionamos se a redução da idade penal poderá diminuir o número de adolescentes em ato infracional e, do ponto de vista do adolescente, a redução não irá diminuir a quantidade de adolescentes em ato infracional, mas sim agravar a situação, pois ao ser encaminhado para o ambiente prisional o adolescente *“tem mais contato com o crime”*.

Sendo assim, o jovem entrevistado se posiciona totalmente contra o agravamento da pena e argumenta ainda que *“primeiro deve educar, colocar na*

cabeça que ele não pode fazer aquilo, pois gera consequências não só para ele, mas também para as outras pessoas”.

Considerando a opinião do jovem, ressaltamos a importância de se ter um trabalho em conjunto com todas as esferas envolvidas na proteção e defesa dos direitos dos seres em desenvolvimento e nesse aspecto destaca-se o trabalho da rede de atendimento, pois envolve todo um contexto e se bem articulado, possibilita ao jovem ressignificar suas ações.

Diante disso, indagamos ao jovem quanto ao trabalho da rede e a aplicação das medidas socioeducativas em relação à experiência vivenciada por ele enquanto estava sob o cumprimento da medida.

Nesse aspecto, o adolescente declarou que acredita que o trabalho funciona: *“a medida socioeducativa me ajudou a ter essa percepção a ver que sim que todas as pessoas podem ter uma segunda chance”*, porém, no entanto ressaltou que *“na teoria é muito diferente do que na pratica”* e que *“o Estado é omissivo e que se melhor subsidiado pelo governo poderia ter um caráter mais abrangente e eficaz”*.

Com isso, observa-se a dificuldade da rede para efetivar os objetivos estabelecidos pelo ECA, pois o Estado não cumpre seu papel de provedor de políticas públicas eficientes que possam garantir o atendimento integralizado desses adolescentes, dificultando assim a efetivação do trabalho da rede.

No entanto, a responsabilidade não deriva somente da rede ou do Estado, mas de todo um conjunto envolvendo a sociedade, a família, o acesso aos bens e serviços como educação, cultura, lazer, saúde, entre outros. Enfim, todas as ações devem ser integralizadas, sendo que próxima questão aborda quanto à importância da família e se houve alguma dificuldade ou impedimento de acessar os quesitos acima.

No entendimento do jovem, a participação da família é fundamental, pois *“a família é a principal motivação para o jovem continuar, ter um objetivo maior, alcançar não só o perdão da sociedade, mas o perdão da própria família”*.

Já em relação às dificuldades enfrentadas, relatou-nos que teve problemas com o irmão mais velho que passou a tratá-lo com indiferença, mas que superou esses problemas com o apoio e incentivo da família e da equipe do CREAS

como observado na expressão *“eu tive apoio social, que me fez superar e entender que foi apenas um erro, e que todos podem ter vontade de mudar, desde que exista um meio social em que é aceito”*.

Com base no depoimento acima, compreende-se que o processo de ressocialização torna-se um desafio para todos, pois de nada adianta aplicar a punição se não oferecer meios para que esses adolescentes voltem ao convívio social.

Ser aceito no meio social em que o ser humano é medido pelos bens que possuem, implica diversas condições, nesse sentido questionamos quanto à opinião do adolescente entrevistado em relação à classe social se esta influencia para o envolvimento em ações ilícitas as regras sociais.

Segundo a opinião do mesmo, *“boa parte sim”*, porém explica que não necessariamente o adolescente pobre vai violar as regras sociais, pois *“isso depende muito da educação, se ele não tem uma educação promissora, que rege para que tenha consciência dos atos, então ele vai sim perecer naquele meio”*.

Ou seja, a classe social pode sim influenciar, pois quanto maior a pobreza maior a dificuldade de acesso à educação formal ou qualquer outro direito necessário, tornando assim a classe pobre mais vulnerável, porém a pobreza não é o principal determinante que levam os adolescentes a cometerem atos infracionais.

Considerando que a classe social não determina os atos, questionamos então o que o levou a cometer o ato infracional: *“eu cresci em um meio, que não era motivador, não tinha apoio, eu estava tentando saber quem eu era (crise de identidade) muitos passam por isso tentando descobrir sua existência”*.

Diante da declaração do jovem encerramos nossa pesquisa, reafirmando a necessidade de priorizar a atenção aos adolescentes, considerando a fase peculiar de desenvolvimento em que está formando sua identidade, conforme já citado anteriormente: *“O que experimentam nessa etapa determinará sua vida adulta”* (UNICEF, 2011).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A construção desse trabalho proporcionou o enriquecimento do conhecimento almejado no início do estudo, possibilitando a compreensão do tema proposto.

A trajetória histórica estudada sobre a situação da adolescência demonstra que a mesma sempre foi tratada como um problema, tanto pela sociedade quanto pelo Estado. Tal fato possivelmente se deriva do sistema econômico vigente em que as relações são construídas a partir da capacidade produtiva do ser humano, onde o Estado não cumpre seu papel de provedor de direitos.

O antigo Código de Menores possuía um caráter punitivo e opressivo, tratando as crianças e adolescentes pobres como “marginais, meninos de rua e delinquentes”. Esse conceito somente conseguiu mudanças através do ECA, que viabiliza não somente o direito das crianças e dos adolescentes, mas também seus deveres, aplicando as medidas socioeducativas no intuito de não somente punir, mas como forma de conscientizá-lo sobre suas ações para que o ato infracional cometido não fique sem a devida punição.

Nessa perspectiva, consideramos que os adolescentes cuja situação econômica não se enquadra aos padrões sociais estabelecidos, estão mais vulneráveis a violação de direitos e conseqüentemente mais propícios à inserção no mundo da criminalidade, não sendo um fator determinante.

O ECA torna-se um marco no que tange aos direitos das crianças e adolescentes, visto que traz uma normativa específica a esta parcela tão importante da população.

Diferentemente do que o senso comum acredita o ECA também prevê a responsabilização dos adolescentes praticantes de ato infracional, através da aplicação de medidas socioeducativas.

Essas medidas são determinadas pelo Juiz da Vara da Infância e Juventude e executadas na rede de atendimento, propiciando um acompanhamento sistemático a este adolescente.

Para o fortalecimento das normas determinadas pelo ECA, no que diz respeito às medidas socioeducativas, o SINASE surge com o intuito de organizar e promover as ações de modo que possa transformar a realidade do adolescente acompanhado.

Ao invés de buscar a efetivação das políticas públicas para que as crianças e adolescentes sejam protegidas de fato, muitos representantes legais e um segmento da sociedade civil buscam a redução da maioridade penal como alternativa para a diminuição da violência.

Além de prejudicar diretamente estes adolescentes, tal medida possivelmente agravará a situação do Sistema Penitenciário brasileiro, pois o mesmo já se encontra em superlotação e com graves problemas.

Nessa vertente, o Serviço Social se mostra veementemente contrário à redução da maioridade penal, visto que considera uma grave violação dos direitos humanos. A profissão remete ao fato de que o adolescente está em fase de desenvolvimento e necessita de proteção integral, de modo que possa ter de fato suas reais necessidades atendidas.

Assim sendo, podemos destacar que o aumento da criminalidade está diretamente ligado a ineficiência das políticas públicas, sendo necessário um trabalho articulado em rede para que a realidade dos adolescentes em conflito com a lei seja de fato transformada. Nesse sentido, realizamos a pesquisa na rede de atendimento do município de Presidente Prudente para que possamos compreender a funcionalidade da mesma.

Ao realizar a pesquisa, observamos que a rede ainda tem muitas lacunas e carece de melhor articulação. Tal situação pode se dar pela precariedade de recursos e pela ausência de profissionais capacitados, visto que a demanda supera o que o serviço pode oferecer.

Mesmo com as dificuldades encontradas, notamos aspectos positivos, como por exemplo, o atendimento realizado pelo CREAS com as famílias e adolescentes. Neste serviço foi possível constatar que existe a possibilidade de transformação da realidade apresentada inicialmente, gerando mudanças positivas na vida daqueles que são atendidos.

Em suma, os profissionais entrevistados são contra a redução da maioria penal, acreditando que tal medida só servirá para agravar a situação de vulnerabilidade que hoje vivenciamos.

Do ponto de vista do adolescente entrevistado, percebemos que a medida socioeducativa pode funcionar de fato, porém existe a ausência de subsídios estatais para sua aplicação e execução.

A partir da pesquisa realizada, observa-se que a realidade está muito distante de concretizar os direitos da população, especialmente quando se trata de adolescentes. Nesse sentido, entendemos que existe a necessidade de uma maior participação social, para que possam organizarem-se de forma democrática e consciente na luta pelos direitos garantidos, direitos esses que o Estado tem o dever de prover.

No entanto, é preciso desmistificar o senso comum, mobilizar e sensibilizar a população, para isso propomos que seja elaborado materiais informativos contendo as normas do Eca, os direitos e deveres dos adolescentes, divulgados na mídia, nas escolas, e em todas as repartições públicas, além de realizações de palestras e debates sobre o tema com a participação da sociedade e de profissionais com capacitação especializada em direitos humanos, que seja incluído no orçamento destinado a rede de atendimento a disponibilização de recursos para a realização do projeto.

Desta forma, confirmamos duas hipóteses levantadas no início da pesquisa. A primeira a ser confirmada é a necessidade de políticas públicas que atenda o adolescente em conflito com a lei e a segunda é que as políticas existentes são ineficazes, levando este jovem ao mundo do crime e contribuindo para sua reincidência.

Podemos dizer que equivocamo-nos ao pensar que os profissionais da rede seriam a favor da redução da maioria penal, pois no decorrer da pesquisa notamos que todos os entrevistados se posicionaram contrários a tal medida.

Concluimos assim que a redução da maioria penal poderá agravar a situação da violência de um modo geral, não trazendo benefícios aos jovens, suas famílias e a sociedade. Na verdade o que precisa ser feito é um investimento nas políticas públicas no sentido de promover a proteção integral dos adolescentes, levando em consideração que estão em fase de desenvolvimento.

Com relação à rede de atendimento, consideramos que a mesma exerce um papel fundamental neste processo, porém necessitam de uma melhor articulação entre os órgãos que a compõem, capacitação profissional contínua e, sobretudo um suporte eficiente por parte do Estado.

Finalizamos esse trabalho com a certeza de que escolhemos a profissão certa, que nos possibilitará desenvolver nosso trabalho para além da teoria.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALFRADIQUE, Milena, **Redução da Maioridade Penal e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Telefônica Fundação – Promenino. Disponível em: <<<http://www.promenino.org.br/direitosdainfancia/reducao-da-maioridade-penal-e-o-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente>>>>. Acesso em: 01 de maio de 2015.

ALVES, Álvaro Marcel, **O método materialista histórico: Alguns apontamentos**. Disponível em:
<<<http://www2.assis.unesp.br/revpsico/index.php/revista/article/viewFile/74/214>>>
>Acesso em: 06 de março 2015.

ALVES, Ariel de Castro. **Redução da maioridade penal só vai gerar crime**. REVISTA FÓRUM, 2013. Disponível em:
<http://www.revistaforum.com.br/blog/2013/04/reducao-da-maioridade-penal-so-vai-gerar-mais-crime-e-violencia/>. Acesso em 07 de março de 2015 as 15h00min.

ANDI. Fundação Abrinq e outras entidades. Ministério Público do Rio Grande do Sul. **Cartas Políticas** Disponível em:
http://www.mprs.mp.br/infancia/cartas_politicas/id151.htm>> Acesso em 28 de fevereiro 2015.

AZEVEDO, Maurício Maia de. **O Código Mello Mattos e seus reflexos na legislação posterior**. Disponível em:
<<http://www.tjrj.jus.br/documents/10136/30354/codigo_mello_mattos_seus_reflexos.pdf>>. Acesso em: 17 de março de 2015.

BARROCO, Maria Lucia S. **Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos**. 5º Ed. Cortez, 2006.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado, 1988.

_____. Lei Nº 8.069. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, 1990 Atualizado em outubro/2009. Disponível em: <http://www.010.dataprev.gov.br/sislex/paginas42/1990/8069.htm>. Acesso em 02 de abril de 2015 às 11h05min.

CAMARGO, Oton. **Violência no Brasil, outro olhar**. Brasil Escola. Disponível em: <http://www.brasilecola.com/sociologia/violencia-no-brasil.htm>. Acesso em 02 de outubro de 2015 às 09h07min.

CFESS, Conselho Federal de Serviço Social. **A não redução da maioria penal é motivo para comemorar!** Publicado em 24 de Fevereiro de 2014. Disponível em: <<<http://www.cfess.org.br/visualizar/noticia/cod/1064>>> Acesso em 07 de maio de 2015.

_____. **Reduzir a maioria penal e aumentar o tempo de internação de adolescentes? Sou Contra!** Disponível em: <<<http://www.cfess.org.br/arquivos/contraamajoridade.pdf>>> Acesso em 03 de abril de 2015.

CHIZZOTTI, Antônio. **A pesquisa qualitativa em ciências humanas e sociais: evolução e desafios**. In: Revista Portuguesa de Educação, Braga; v. 16, n. 2, p. 221-236, 1979.

CONGRESSO EM FOCO. **Senado pauta redução da maioria penal**. Publicado em 11 de novembro de 2013. Disponível em: <<<http://congressoemfoco.uol.com.br/noticias/senado-pauta-reducao-da-maioridade-penal/>>> Acesso em 03 de abril de 2015.

COSSETIN, Márcia. **Socioeducação no Estado do Paraná: os Sentidos de um Enunciado Necessário**. Disponível em: <<http://200.201.88.199/portalpos/media/File/educacao/Dissertacao_marcia_cossetin.pdf>>. Acesso em 10 de abril de 2015.

CUNHA, Luiz Antônio. **Educação e Desenvolvimento social no Brasil**. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1979.

CUNHA, André Luiz Nogueira da. Promotor de Justiça de Monte Aprazível. **Direitos fundamentais da criança e do adolescente- convenção sobre os direitos da criança e o Estatuto da Criança e do Adolescente**. Disponível em: www.mpsp.mp.br/.../Trabalho-Direitos-Fundamentais.doc. Acesso em 08 de junho de 2015.

DIGIÁCOMO Murilo José, DIGIÁCOMO Ideara de Amorim. **Estatuto da Criança e do Adolescente – Anotado e interpretado**. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. Disponível em:

http://www.crianca.mppr.mp.br/arquivos/File/publi/caopca/eca_annotado_2013_6ed.pdf. Acesso em 10 de maio de 2015.

DIGIÁCOMO, Murilo José. **Aspectos gerais sobre a implementação do SINASE**. CAOPCAE – Área da Criança e do Adolescente. Curitiba, 2012. Disponível em: <http://www.crianca.mppr.mp.br/modules/conteudo/conteudo.php?conteudo=1198>. Acesso em 30 de setembro de 2015 às 13h50min.

FALEIROS, Vicente de Paula. **Desafíos del Trabajo Social frente a las desigualdades**. Emancipação, v. 11, n. 1, p. 117-128, 2011c. Disponível em: Acesso em 15 de junho de 2015.

_____. **Infância e Processo Político no Brasil**. In: A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência no Brasil/PILOTI, Fransisco; RIZZINI, Irene (Orgs). Rio de Janeiro: Instituto Interamericano Del Niño, Editora Universitária Santa Úrsula, Amais Livraria e Editora, 1995.

FARIA, Sabrina Alves de; AMARAL; Karin Alves do; ESCOBAR Liliâne Rocha Ribeiro. **O Processo de Implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE)**. Disponível em: <<http://cac.php.unioeste.br/projetos/gpps/midia/seminario4/trabcompleto_politicas_de_segurida_de/Trabcompleto_o_processo_implement_sist_nacl_socioeducativo.pdf>> Acesso em 01 abril de 2015.

FÁVERO, E. T. **Serviço social, práticas judiciais, poder: implantação e implementação do serviço social no Juizado de Menores de São Paulo**. São Paulo: Veras Editora, 1999.

FILHO David Milano Filho, MILANO Rodolfo Cesar, **Da apuração de Ato Infracional e a Responsabilidade Civil da Criança e do Adolescente**. Ed: Livraria e Editora Universitária de Direito LTDA. 1999.

FREIRE, L.M.B. **O Serviço Social e a saúde do trabalhador diante da reestruturação produtiva nas empresas**. In: MOTA, Ana Elizabete. A Nova Fabrica de Consensos. Cap.7. Editora Cortez, São Paulo, 2010b.

KAMINSKI, André Karst. **O conselho tutelar, a criança e o ato infracional: proteção ou punição?** Canoas: Editora ULBRA. 1ª 2002.

LIBERATI, Wilson Donizeti. **Gestão da política de direitos ao adolescente em conflito com a Lei**. Coordenador. 1º ed. São Paulo: Letras Jurídicas, 2011.

LISBOA, Edgar. **Álvaro Dias apresenta PEC que reduz maioria penal em três anos**. Disponível em: <http://www.edgarlisboa.com.br/outras-noticias/alvaro-dias-apresenta-pec-que-reduz-maioridade-penal-em-tres-anos/>. Acesso em 10 de agosto de 2015.

MACEDO, Renata Ceschin Melfi de. **O Adolescente Infrator e a Imputabilidade Penal**. Rio de Janeiro: Lúmen Júris, 2008.

MARCÍLIO, Maria Luiza. **História Social da Criança Abandonada**. São Paulo: Hucitec, 1989.

MARQUES¹, Selma Maria Muniz; AGUINSKY², Beatriz Gershenson; MIRANDA, Aurora Amélia Brito de; SILVA Maria Jacinta Carneiro Jovino da; AVILA, Lisélen de Freitas. VI Jornada Internacional de Políticas Públicas. **Desafios para implementação do SINASE e garantia de direitos humanos dos adolescentes em conflito com a lei**. 2013. Disponível em: <<<http://www.joinpp.ufma.br/jornadas/joinpp2013/JornadaEixo2013/mesastematicas/desafiosparaimplementacaodosinaseegarantiadedireitos.pdf>>> Acesso em 11 março de 2015.

MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 23° Ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1994.

_____. **Teoria, método e criatividade**. 27° ed. Petrópolis/Rio de Janeiro: Vozes, 2008.

MORAIS, Edson. **Contexto Histórico do Código de Menores ao Estatuto da Criança e do Adolescente? Mudanças Necessárias (?)**. Publicado em 03 de junho de 2009 em Direito. Disponível em: <http://www.webartigos.com/artigos/contexto-historico-do-codigo-de-menores-ao-estatuto-da-crianca-e-do-adolescente-mudancas-necessarias/19148/>. Acesso em 14 de março de 2015.

MOVIMENTO CONTRA A REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL. **18 Razões para a não redução da maioridade penal**. Disponível em: <<<https://18razoes.wordpress.com/quem-somos/>>> Acesso em 03 de abril de 2015.

MUNIZ, Adriano Sampaio. **O adolescente infrator**. Janeiro/2008. Disponível em: <<<http://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/3987/O-adolescente-infrator>>>. Acesso em: 08 de junho 2015.

NORMATIZAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS E TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO. Núcleo de Estudos e Pesquisa – NEPE. Presidente Prudente: Centro Universitário Antonio Eufrásio de Toledo, 2015.

OLIVEIRA, Carmem Silveira de. Sobrevivendo no inferno: **A violência juvenil na contemporaneidade**. Porto Alegre: Sulina, 2001.

OLIVEIRA, Salete Magda. **A Moral Reformadora e a Prisão de Mentalidades: Adolescentes Sob o Discurso Penalizador**. São Paulo: Perspectiva. Vol. 13 nº. 4. 1999. Disponível em: http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-91999000400008&script=sci_arttext. Acesso em 15 de junho de 2015.

PROJETOS E MATÉRIAS LEGISLATIVAS. **Proposta de Emenda à Constituição**. nº 74 de 2011. Disponível em: <<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/detalhes.asp?p_cod_mate=101484>>. Acesso em 02 de junho de 2015.

RIZZINI, Irene; RIZZINI, Irma; NAIFF, Luciene; BAPTISTA, Rachel (coordenadores). **Acolhendo crianças e adolescentes**: experiências de promoção do direito à convivência familiar e comunitária no Brasil. 2ª edição. São Paulo: Cortez – 2007

SALES, Mione Apolinario. **(In) visibilidade perversa**: Adolescentes infratores como metáfora da violência. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, Fernanda Valéria Gomes dos. **Peça Fundamental na Ressocialização de Adolescentes em Conflito com a Lei? Disponível em**: <<http://www.unicap.br/tede/tde_arquivos/1/TDE20070619T083950Z97/Publico/Fernanda%20Santos_confrontado.pdf>>. Acesso em 07 de julho 2015.

SANTOS, Juarez. **O adolescente infrator e os direitos humanos**. In. ANDRADE, V. R. Verso e reverso do controle penal. Florianópolis: Fundação Boiteux, 2002.

SARAIVA, João Batista Costa. **Adolescente em conflito com a lei: da indiferença à proteção integral: uma abordagem sobre a responsabilidade penal juvenil**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013.

_____. **Adolescente e ato infracional: garantias processuais e medidas socioeducativas**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 1999.

SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL - Sedas Gerência de Planejamento, Projetos e Capacitação **TEXTO 2 – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE**. Disponível em: <<<http://portalsocial.sedsdh.pe.gov.br/sigas/ead/old/arquivos/tematica08/Texto%2002.pdf>>> Acesso em 03 de abril de 2015.

SENADO FEDERAL, **Proposta de Emenda à Constituição N° 74**, de 2011. Disponível em: <<<http://www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=94383&tp=1>>> Acesso em: 02 de maio de 2015.

_____. **Proposta de Emenda à Constituição**, nº 83 de 2011. Disponível em: SILVA, José Otacílio da, **A transformação social na visão da sociologia clássica**. Disponível em: <<<http://www.unioeste.br/campi/cascavel/ccsa/IIISeminario/paineis/Painel%2005.pdf>>> Acesso em 07 de maio de 2015.

SOUZA, Jadir Cirqueira de. **A Efetividade dos Direitos da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Editora Pillare, 2007.

TEIXEIRA, João Paulo, **A ineficácia das medidas socioeducativas**. Monografia de Conclusão de Curso. Presidente Prudente novembro 2013.

TEIXEIRA, Maria de Lourdes Trassi. **O futuro do Brasil não merece cadeia**. Serviço Social & Sociedade, ano 24, n. 77, mar. 2004.

UNICEF. Fundo das Nações Unidas para a Infância. **O direito de ser adolescente: Oportunidade para reduzir vulnerabilidades e superar desigualdades / Fundo das Nações Unidas para a Infância**. – Brasília, DF: UNICEF, 2011. Disponível em: <<http://www.unicef.org/brazil/pt/br_sabrep11.pdf>>. Acesso em 20 de outubro de 2015.

VIEGAS, Cláudia Mara de Almeida Rabelo; RABELO, Cesar Leandro de Almeida. **Principais considerações sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente**. In: **Âmbito Jurídico**, Rio Grande, XIV, n. 94, nov. 2011. Disponível em: <<http://ambito-juridico.com.br/site/?artigo_id=10593&n_link=revista_artigos_leitura%3E>>. Acesso em: 19 de março de 2015.

WASELFISZ, Julio Jacobo. **Os Jovens do Brasil**. 2014 Disponível em: <<http://www.mapadaviolencia.org.br/pdf2014/Mapa2014_JovensBrasil.pdf>>. Acesso em 22 de abril de 2015.

APÊNDICE

APÊNDICE A – Questionário Aplicado aos Profissionais da Rede de Atendimento de Presidente Prudente

1- A redução da idade penal está em debate no senado, a maioria dos representantes e da sociedade civil é a favor. Em sua opinião, se for vigorada, quais as consequências que essa medida pode trazer para a nossa juventude e para a sociedade?

2- A violência crescente é uma justificativa para reduzir a idade penal. Em sua opinião esse é o melhor caminho para combater a violência praticada por menores de 18 anos? Por quê?

3- O Eca traz em sua normativa um legado de proteção e defesa dos direitos das crianças e adolescentes e estabelece também a responsabilização para aqueles que cometem atos infracionais. Na prática, como são aplicadas essas normas? E quais resultados são alcançados? As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei são suficientes para a recuperação e ressocialização desses jovens?

4- As medidas socioeducativas aplicadas aos adolescentes em conflito com a lei são suficientes para a recuperação e ressocialização desses jovens, conforme estabelece o Eca? Justifique.

5- Adolescentes são sujeitos em fase peculiar de desenvolvimento, conforme preconiza o Eca, nesse sentido, acredita-se que a realidade em que vivem contribui para a formação de personalidade e de condutas, desta forma qual o trabalho realizado nessa unidade para prevenir comportamentos inadequados?

6- Existe a participação da família nas ações desenvolvidas? Se sim, de que forma? Em sua opinião, qual a importância da família no processo de ressocialização?

7- O sistema carcerário está deficitário, caso a redução seja aprovada, essa situação se agravará e a possibilidade de ressocialização desses adolescentes ficará comprometida. No seu entendimento o agravamento da pena poderá reduzir o número de adolescentes envolvidos em ato infracional? E o que poderá ser feito para que esses jovens possam voltar ao convívio social sem cometer reincidência?

8- Argumenta-se que a aprovação da redução da idade penal acarretará na emancipação dos adolescentes a partir de 16 anos, isso significa que poderão fazer tudo o que hoje é proibido, por exemplo, dirigir, casar-se, comprar bebidas alcoólicas, viajar sem autorização, enfim tudo que na legislação atual só é permitido a maiores de 18 anos. Nesse sentido, em sua opinião, quais consequências poderão acontecer na sociedade?

9- No seu entendimento, o acesso a políticas públicas de qualidade na área de educação, cultura, lazer entre outras, poderiam contribuir para que esses jovens construíssem uma nova história longe da criminalidade? Justifique.

APÊNDICE B – Questionário Aplicado ao Adolescente Atendimento pela Rede

1-No seu posicionamento a redução da maioria penal vai evitar que os adolescentes cometam atos infracionais? Justifique.

2-Qual é o seu posicionamento em relação a eficácia das medidas socioeducativas e o trabalho da rede?

3-Em sua opinião, qual a importância da família no processo de ressocialização?

4 - Como era o seu convívio com a família e a sociedade? Você teve alguma dificuldade de acesso à educação, cultura, lazer, saúde, enquanto cumpria a medida?

5 - Em sua opinião a classe social influencia para o envolvimento de adolescentes em ações ilícitas as regras sociais?

6 - O que te levou a cometer ato infracional?